

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Título do documento	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)
Objetivo do documento	Definir o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Proprietário	<i>Chief Compliance Officer</i>
Versão	2
Data Inicial de publicação	22 de maio de 2024
Estado	Aprovado e em vigor
Confidencialidade	Público

Rev	Date	Reason for change	Author	Approved by	Effective date
01	22/05/2024	N/A	<i>Chief Compliance Officer</i>	Conselho de Administração	22/05/2024
02	15/05/2025	Novo organigrama	<i>Chief Compliance Officer</i>	Conselho de Administração	15/05/2025



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÃO CONEXAS

DEFINIÇÕES	5
1. INTRODUÇÃO	9
2. START CAMPUS.....	10
2.1. INTEGRIDADE	10
2.2. ÉTICA E CONDUTA	10
2.3. CORPORATIVA.....	11
2.4. ATIVIDADE	11
2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	12
A. Segurança e Cibersegurança	12
B. Operações e EHS/IT e TELCO.....	12
C. Corporate	13
D. Energia.....	13
E. Marketing e comunicação da sustentabilidade	13
F. Legal.....	13
G. Recursos Humanos.....	13
I. Procurement.....	13
J. Compliance	14
K. Administrativo	14
L. Vendas.....	14
M. Conectividade.....	14
N. Financeiro.....	14
2.6. ESTRUTURA DE DECISÃO.....	14
3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	15
4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS	16
4.1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE DE RISCOS.....	16
4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	16
A. Riscos relacionados com o sector de atividade da Start Campus.....	16
B. Riscos relacionados com a estrutura organizacional da Start Campus.....	18
C. Análise de risco.....	18
D. Graduação de risco	18
e. Medidas preventivas e corretivas (genéricas).....	22

f.	Medidas preventivas e corretivas adicionais.....	23
m.	Execução, controlo e revisão do PPR	24
ANEXOS AO PPR		25



DEFINIÇÕES

Anexo I: anexo ao presente PPR, que corresponde à identificação dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

Anexo II: anexo ao presente PPR, que corresponde ao mapa de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

Pessoas associadas: os diretores, trabalhadores de agências, trabalhadores ocasionais, contratantes, consultores, pessoal destacado, agentes, fornecedores e/ou patrocinadores da Start Campus.

Parceiro(s) Comercial(ais): clientes atuais ou potenciais, fornecedores (incluindo empreiteiros e subempreiteiros), vendedores ou revendedores/distribuidores da Empresa e, em geral, todos os terceiros e partes interessadas com quem a Empresa se relaciona do ponto de vista comercial.

CP: Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março.

Funcionário público: Inclui (i) os funcionários públicos e os militares; (ii) quem exerça um cargo público em virtude de uma relação especial; (iii) quem, mesmo a título provisório ou temporário, a título oneroso ou gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamado a exercer ou a participar no exercício de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou judicial; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) os árbitros, os jurados, os peritos, os técnicos que assistem o tribunal em inspeções judiciais, os tradutores, os intérpretes e os mediadores (vi) Notários; (vii) Quem, mesmo a título provisório ou temporário, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou compulsivamente, desempenhe ou participe no desempenho de uma função pública administrativa ou exerça funções de autoridade numa pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas numa associação pública; (ix) os membros de um órgão de direção ou administração ou de fiscalização e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com maioria de capitais públicos, bem como de empresas concessionárias de serviços públicos; no caso de empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os membros de um órgão de direção ou administração nomeados pelo Estado ou por outra entidade pública.

Familiares próximos: (i) o cônjuge ou a pessoa que viva em união de facto; (ii) os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral; (iii) as pessoas que vivam em união de facto com os parentes referidos na alínea anterior, desde que não beneficiem do estatuto de afinidade; (iv) as pessoas que, noutros ordenamentos jurídicos, ocupem posições semelhantes.

CJM: Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

Compliance Officer: a pessoa designada como tal em cada momento, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, responsável por assegurar e controlar a aplicação do Programa de

Conformidade Regulamentar, que inclui, em particular, o presente PPR, o Código de Conduta e a Política de Denúncias.

Corrupção e Infrações Conexas: significa, pelo menos, os seguintes atos ilícitos - definidos no Anexo I do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas: corrupção (ativa e passiva; para atos lícitos ou ilícitos; no sector público, no sector privado, em cargos políticos, nas forças armadas, no sector desportivo e no comércio internacional); recebimento ou oferta indevida de uma vantagem (no sector público, em cargos políticos e no sector desportivo); peculato (apropriação, uso, por engano; no sector público e em cargos políticos); participação económica em negócio (no sector público e em cargos políticos); concussão; abuso de poder (no sector público e em cargos políticos); prevaricação; tráfico de influências; branqueamento de capitais; fraude na obtenção de subsídio ou subvenção; desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado; fraude na obtenção de crédito.

Colaborador(es): significa os colaboradores da Empresa, independentemente da sua relação jurídica e remuneração, incluindo antigos colaboradores. Inclui, mas não se limita a membros de órgãos sociais, diretores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários e, exclusivamente para efeitos do presente PPR, estagiários.

Pagamentos de Facilitação: significa a concessão de vantagens de qualquer tipo a um Colaborador, indireta ou indiretamente pela START, Colaboradores ou terceiros autorizados para o efeito.

Colaborador estrangeiro: A pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, ainda que provisória ou temporariamente, a título oneroso ou gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a exercer ou a participar no exercício de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou judicial ou, nas mesmas circunstâncias exerça funções ou participe em organismos de utilidade pública, ou seja dirigente, membro de conselho fiscal ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada ou de capitais públicos, ou de empresa de maioritariamente públicos, ou de concessionária de serviço público, bem como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada mediante contrato público.

Presentes/Ofertas: inclui, no mínimo, donativos, patrocínios, gratificações, presentes, brindes, pagamentos de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos e quaisquer outros presentes de ou para terceiros que estejam direta ou indiretamente relacionados com a Start Campus, Funcionários ou Parceiros Comerciais.

RGPC: Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Titular de cargo político: abrange (i) o Presidente da República; (ii) o Presidente da Assembleia da República; (iii) um deputado da Assembleia da República; (iv) um membro do Governo; (v) um deputado do Parlamento Europeu; (vi) o Representante da República nas regiões autónomas; (vii) um membro do órgão de governo próprio de uma região autónoma; e (viii) um membro do órgão representativo de uma autarquia local. Estão também incluídos os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados. Inclui também as pessoas que, ao serviço de um país estrangeiro, ocupam um cargo na

função legislativa, judicial ou executiva, a nível nacional, regional ou local, para o qual tenham sido nomeadas ou eleitas.

Irregularidade: todas as situações detetadas por um Colaborador ou Parceiro de Negócio de que tenha conhecimento ou razoável suspeita da prática de eventuais atos ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações da lei, de normas estatutárias, de regras deontológicas ou de ética profissional, designadamente as constantes das políticas internas da Empresa ou de qualquer documento interno, regulamento, recomendação, diretriz ou orientação - incluindo as Irregularidades cometidas, em vias de serem cometidas ou cuja prática seja razoavelmente previsível, bem como as tentativas de dissimulação.

Lei 20/2008: Regime penal da corrupção no comércio internacional e no sector privado, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Lei 34/87: Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, aprovada pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho.

MENAC: Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Branqueamento de capitais: é o ato de converter, transferir, auxiliar ou facilitar qualquer operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o agente ou participante nessas infrações seja criminalmente perseguido ou sujeito a uma reação penal. São ainda consideradas como branqueamento de capitais as seguintes condutas i) a ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de vantagens, ou dos direitos a elas relativos; ii) a aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua aquisição ou no momento inicial da sua detenção ou utilização, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza iii) a participação num dos atos acima referidos, a associação para cometer esse ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou aconselhar alguém a cometê-lo.

Funcionário de uma organização internacional: uma pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, na qualidade de funcionário, agente ou em qualquer outra qualidade, mesmo a título provisório ou temporário, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a executar ou a participar na execução de uma atividade.

Funcionário (ou funcionários): inclui funcionários públicos, funcionários estrangeiros, funcionários de organizações internacionais, familiares próximos e titulares de cargos políticos.

Dados pessoais: todas as informações que possam permitir a identificação direta ou indireta de uma pessoa singular, quando utilizadas de forma independente ou combinadas com outras informações.

Pessoas em posição de liderança: membros dos órgãos e representantes da START e aqueles que têm autoridade para exercer controlo sobre as suas atividades, incluindo membros não executivos.

Programa de Cumprimento Normativo ou PCN: significa o Programa de Conformidade Regulamentar da START, que inclui pelo menos este PPR, o Código de Conduta, a Política de Denúncias e o Programa de Formação.

RCECSP: Regime das Contraordenações Económicas e das Contraordenações de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação.

PPR: significa o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, juntamente com os seus Anexos I e II.

RPCAD: Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, aprovado pela Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, na sua atual redação.

Financiamento do terrorismo: o ato de, por qualquer meio, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou deter fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de serem transformados em fundos, com a intenção de os utilizar ou sabendo que podem ser utilizados, no todo ou em parte, no planeamento, preparação ou prática de atos terroristas.

Comportamento não ético: significa qualquer comportamento que esteja em desacordo com o senso comum social ou que seja contrário ao objetivo das leis e regulamentos aplicáveis.



1. INTRODUÇÃO

START - SINES TRANSATLANTIC RENEWABLE & TECHNOLOGY CAMPUS, S.A. (doravante designada por "**Start Campus**" ou "**Empresa**") está empenhada em alcançar a excelência na luta e prevenção do suborno, da corrupção e das infrações conexas, nomeadamente as descritas no Anexo I do presente PPR, e que representam um risco para os valores fundamentais, a reputação e o prestígio da Start Campus, a paz pública interna, a segurança e o bem-estar dos cidadãos e a estabilidade dos mercados. Além disso, a Start Campus reconhece que as políticas anticorrupção e similares são um instrumento fundamental para a implementação de uma sociedade democrática mais sólida, fiável, justa e inclusiva.

Assim, a Start Campus prioriza a avaliação e gestão para prevenir e mitigar o cometimento destas infrações, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o MENAC e aprovou o RGPC, a Start Campus será uma entidade obrigada considerando que os seus escritórios se situam em Portugal sempre que empregue 50 ou mais trabalhadores ("**Entidade Obrigada**").

De um modo geral, e quando no papel de Entidade Obrigada, a Start Campus pretende que o presente PPR seja um instrumento de referência para regular a relação entre os membros dos órgãos sociais e as pessoas contratadas pela Start Campus, constituindo assim um elemento essencial do programa de conformidade regulamentar.

A adoção deste PPR visa assegurar o cumprimento dos padrões éticos pelos quais uma entidade como a Start Campus se deve pautar e consubstanciar, regendo relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem se relaciona, nomeadamente, mas não só, os seus Colaboradores e Parceiros de Negócio.

Com o presente PPR e as restantes políticas de compliance, a Start Campus fomenta uma cultura de intolerabilidade de infrações desta natureza e incentiva a identificação e reporte interno de tais infrações junto dos seus Colaboradores em cada unidade de negócio, destacando a relevância de tais condutas e o seu impacto significativo no desenvolvimento do seu negócio.

O programa de conformidade regulamentar da Start Campus inclui, para além do presente PPR (e dos seus Anexos I e II, que dele fazem parte integrante):

- o Código de Conduta (do qual fazem parte integrante a política de integridade, a política de cortesia, a política de conflitos de interesses e de formas e a política do canal de denúncia);
- o programa de formação; e
- o Canal de Denúncias.

Esta política aplica-se a todos os colaboradores da Start Campus (incluindo qualquer um dos seus intermediários, subsidiárias ou empresas associadas), qualquer pessoa singular ou coletiva associada à Start Campus ou que desempenhe funções em relação a, ou para e em nome da Start Campus, incluindo, sem limitação, Pessoas Associadas.

Todos os Colaboradores ou Pessoas Associadas devem aderir aos princípios definidos na presente política.



2. START CAMPUS

2.1. INTEGRIDADE

A principal missão da Start Campus é fornecer soluções de centros de dados 100% sustentáveis, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ecossistemas de energia verde a preços competitivos que permitam aos clientes escalar a sustentabilidade. Esta é uma missão que envolve um esforço e uma dedicação sem paralelo.

No entanto, o compromisso da Start Campus vai para além desta missão, comprometendo-se a exercer uma cidadania empresarial ativa, tendo como valor primordial a defesa de práticas comerciais lícitas, responsáveis e justas e visando criar um impacto positivo e de referência no desenvolvimento da sua atividade na comunidade em geral e nos ecossistemas com os quais se relaciona a nível pessoal, social, ambiental e económico.

É neste contexto que a Start Campus assume a responsabilidade e reconhece a importância de orientar e alinhar, de permanente e atual, a atuação e desempenho da empresa com as melhores práticas e ética de governação nacional e internacional, promovendo uma cultura de anticorrupção e de controlo ativo de riscos e integridade, envolvendo não só os colaboradores que emprega, mas todas as pessoas e entidades com quem se relaciona e transaciona.

Para o efeito, adota uma **política de tolerância zero** e toma todas as medidas necessárias e adequadas para promover e divulgar eficazmente uma política de combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção e infrações conexas, para a qual contribuem o presente programa de conformidade regulamentar e a avaliação permanente dos riscos.

2.2. ÉTICA E CONDUTA

O Conselho de Administração aprovou o Código de Conduta, um documento que, para além de identificar e descrever os valores e princípios de ação mais adequados ao enquadramento ético dos objetivos, funções e missão da Start Campus, indica e descreve os comportamentos esperados e mais adequados a adotar por todos aqueles que, de alguma forma, exercem funções na Start Campus ou a representam (incluindo a componente de gestão de topo).

Este documento é de fundamental importância para a promoção de uma cultura de ética, integridade e transparência na realização de negócios, estabelecendo os princípios de atuação e deveres da Start Campus (daqueles que trabalham para a empresa ou a representam de alguma forma) e demais parceiros, de forma a prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, infrações conexas, branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo.

As políticas de integridade, cortesia e conflito de interesses e os formulários de comunicação fazem parte integrante do Código de Conduta e refletem a cultura empresarial da Start Campus.

O conteúdo do Código de Conduta Start Campus e todas as políticas e formulários são divulgados a todos os colaboradores, através do programa de formação adequado e dos canais disponíveis para o efeito, nomeadamente a intranet e a Internet.

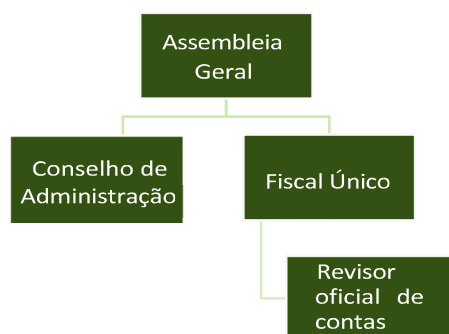
Além disso, em conformidade com a lei, este PPR é atualizado obrigatoriamente de 3 em 3 anos ou sempre que as atribuições ou a estrutura organizacional da Start Campus se alterem.

2.3. CORPORATIVA

A Start Campus promove um ambiente de controlo interno sustentado pelo modelo de orporativa consolidado na sua estrutura organizacional, que delimita a atribuição de autoridade e responsabilidade.

A Start Campus adota um modelo de governo societário que integra os seguintes órgãos sociais, com mandatos de 4 anos, eventualmente reelegíveis uma ou mais vezes nos termos da lei:

- Assembleia Geral, como órgão deliberativo com competência para decidir sobre as matérias constantes do artigo 15º dos Estatutos da Start Campus ("**Estatutos**").
- o Conselho de Administração é composto por um mínimo de dois e um máximo de onze membros, dois dos quais devem ser independentes, e é o órgão de gestão dos negócios da empresa.
- o Revisor Oficial de Contas é uma entidade independente, nomeadamente uma sociedade de revisores oficiais de contas, a Pricewaterhousecoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas LDA.
- Revisor oficial de contas suplente.



O modelo de controlo interno acima referido dá prioridade aos macro-princípios da eficiência e eficácia das operações, do cumprimento da lei e da proteção dos ativos.

2.4. ATIVIDADE

A Start Campus é uma sociedade anónima registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 949 841, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 1, 13.º andar, Sala 1, 1070-101 Lisboa.

A atividade da Start Campus envolve a promoção, o desenvolvimento, a conceção, a exploração e o fornecimento de infraestruturas e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com o processamento de dados.

Além disso, mas não exclusivamente, a prestação de serviços de consultoria e apoio às empresas, consultoria técnica, engenharia e atividades conexas, atividades de consultoria e desenvolvimento de projetos de energias renováveis, atividades no domínio da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No exercício da sua atividade, a estrutura da Start Campus está dividida em diferentes unidades orgânicas:

- Segurança e Cibersegurança;
- Operações e EHS/IT e TELCO;
- *Corporate*;
- Energia;
- *Marketing* e comunicação da sustentabilidade;
- Legal;
- Recursos Humanos;
- *Design & Deliverable*;
- *Procurement*;
- *Compliance*;
- Administrativo;
- Vendas;
- Conectividade;
- Financeiro.

De acordo com o organigrama incluído no **Anexo III**.

A repartição das unidades orgânicas é a seguinte:

A. Segurança e Cibersegurança

Esta unidade de negócio é responsável por assegurar o desenvolvimento e a implementação completa e rigorosa da função de Segurança e Segurança da Informação no sítio de Sines (tanto para a construção como para as operações).

B. Operações e EHS/IT e TELCO

Esta unidade de negócio é responsável por (i) estabelecer, liderar e dimensionar a localização de um centro de dados ao longo de todo o ciclo de vida da instalação, (ii) as condições físicas das instalações (amplamente, aquecimento e arrefecimento do ar e água, fornecimento de energia em BT a AT, geradores, sistemas UPS, distribuição e controlo elétrico, sistemas de monitorização e outros), (iii) manutenção preventiva de equipamentos, trabalho corretivo diário e resposta a emergências e (iv) desenvolver e implementar programas, políticas e procedimentos de segurança, bem como realizar avaliações de risco.

A subunidade de TI é também responsável pela organização, implementação e manutenção de sistemas informáticos, redes e aplicações que ajudam a gerir as operações da organização. A subunidade de negócios EHS apoia as operações de uma forma segura e responsável, respeitando o ambiente e a saúde dos nossos colaboradores, clientes, fornecedores, contratantes e as comunidades em que operamos.



C. Corporate

Esta unidade de negócio é responsável por assegurar a gestão estratégica e operacional de temas corporativos transversais à organização, garantindo a conformidade societária e institucional da empresa.

D. Energia

Esta unidade de negócios (incluindo o chefe, o gestor comercial e analítico e o chefe da Ren Pwr Gen) é responsável pelo (i) desenvolvimento e apresentação da estratégia energética da Start Campus (trabalhando em estreita colaboração com o CEO, a equipa de gestão, os acionistas e os principais consultores), incluindo, entre outros, a aquisição de energia, as estratégias de armazenamento, as estratégias de reserva, as vendas de energia, entre outros, (ii) a implementação da estratégia de energia solar da Start Campus (iii) o desenvolvimento de uma estratégia de CAE e (iv) a supervisão da negociação, implementação e gestão de CAE para garantir fontes de energia fiáveis e rentáveis para a Start Campus.

E. Marketing e comunicação da sustentabilidade

Esta unidade de negócio é responsável por (i) gerir os programas ambientais e sociais em torno do projeto de construção e (ii) assegurar a implementação da estratégia de Marketing e Comunicação da Start Campus.

F. Legal

Esta unidade de negócio é responsável por (i) redigir documentos jurídicos, (ii) assegurar a conformidade legal, (iii) preservar todos os registos corporativos, (iv) rever e criar minutas de acordos (tais como emprego, construção, prestação de serviços, entre outros), (v) apoiar todas as unidades de negócio e (vi) representar a Start Campus em processos judiciais.

G. Recursos Humanos

Esta unidade de negócio é responsável por (i) planear, coordenar e controlar a implementação de instrumentos de acompanhamento e avaliação de estágios académicos e profissionais, recrutamento, seleção e mobilidade, acolhimento e integração, planos de desenvolvimento e formação e planos de formação específica, bem como (ii) coordenar a conceção e proposta de estrutura e funções organizacionais e (iii) gerir a política de desempenho, carreiras e rendimentos e (iv) assegurar o bem-estar e a satisfação dos trabalhadores, gerir a massa salarial e gerir as relações laborais.

H. Design & Deliverable;

Esta unidade de negócio é responsável por (i) planear projetos, (ii) conceber soluções de centros de dados para os clientes (para o edifício, as soluções de energia e de refrigeração, entre outras) e executar o projeto de construção, (iii) assegurar a entrega de projetos de acordo com os prazos e marcos para a construção e (iv) coordenar com os empreiteiros que estão a construir o centro de dados no local (incluindo o âmbito dos trabalhos e apoio na orçamentação).

I. Procurement

Esta unidade de negócio é responsável por (i) gerir a aquisição de materiais, equipamento e serviços em nome da Start Campus (por exemplo, trabalha com os fornecedores para negociar preços e condições de venda e garantir que os produtos cumprem as normas de qualidade) e (ii) supervisionar

outros aspetos da aquisição, incluindo a gestão de fornecedores, a gestão de contratos e o acompanhamento do desempenho dos fornecedores.

J. Compliance

Esta unidade de negócio é responsável por garantir que a empresa opera em conformidade com a legislação aplicável, regulamentações do setor e normas internas, promovendo uma cultura de integridade e transparência. Esta função envolve a identificação e mitigação de riscos legais e reputacionais, a implementação de políticas e procedimentos de compliance, a monitorização contínua de atividades sensíveis e a realização de ações de formação e sensibilização para colaboradores.

K. Administrativo

Esta unidade de negócio é responsável (i) pelas tarefas quotidianas nos locais (por exemplo, correio) e presta apoio administrativo e (ii) pelo tratamento da documentação de conformidade operacional (controlo orçamental (bem-estar e resíduos), documentação, gestão de material de escritório).

L. Vendas

Esta unidade de negócio é responsável por (i) liderar a estratégia comercial e a proposta de valor do centro de dados para maximizar as receitas e a rentabilidade, (ii) desenvolver planos de crescimento estratégicos e (iii) fornecer soluções técnicas a clientes e potenciais clientes para impulsionar o crescimento das receitas.

M. Conectividade

Esta unidade de negócio é responsável por (i) gerir todos os elementos da plataforma de conectividade Start Campus em toda carteira de centros de dados, (ii) planear, implementar e gerir elementos estratégicos de telecomunicações e conectividade e (iii) estabelecer e gerir relações com fornecedores de telecomunicações, transportadores, fornecedores de fibra escura e fornecedores de serviços de interligação.

N. Financeiro

Esta unidade de negócio é responsável por (i) assegurar a recolha de dados e o apoio à preparação do orçamento consolidado, (ii) consolidar os montantes recolhidos e assegurar o alinhamento entre o orçamento anual e a estratégia da Start Campus, (iii) assegurar e controlar as atividades fiscais, a consolidação e o reporte, de acordo com a legislação nacional e em vigor, para garantir a consolidação e o controlo corretos e atempados da Start Campus.

2.6. ESTRUTURA DE DECISÃO

O Conselho de Administração tem o poder de gerir as atividades da empresa e é particularmente responsável por

- definir os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
- elaborar o plano de atividades e o plano financeiro anuais (com o voto favorável de todos os administradores da categoria A);
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- representar a empresa em tribunal e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar quaisquer ações, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis (se for caso disso, nos termos dos Estatutos, com o voto favorável de todos os administradores da categoria A);
- constituição de sociedades e subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais;
- propor à assembleia geral a aquisição e a alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados por lei;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as regras de funcionamento interno, nomeadamente no que respeita ao pessoal e à sua remuneração;
- nomear o secretário da Sociedade;
- nomear procuradores com os poderes que considerar adequados, incluindo os de substituição;
- exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pela assembleia geral.

3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O desenvolvimento e a melhoria dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades da Start Campus foram considerados prioritários pelos órgãos de gestão e de fiscalização da Start Campus, de acordo com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, e tendo especificamente em conta a dimensão e a complexidade da atividade e os riscos que lhe estão associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas de controlo do cumprimento, são assegurados pelo Conselho de Administração, que é o responsável último pela definição da política de risco da Start Campus.

A implementação destes sistemas é da responsabilidade partilhada da *Legal Team* e do *Compliance Officer* que (i) aconselham a análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Start Campus, (ii) analisam os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno e (iii) são os destinatários dos relatórios, sendo responsáveis pela identificação ou resolução de conflitos de interesses e pela deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda se os riscos efetivamente incorridos pela Start Campus são consistentes com os objetivos definidos pelo Conselho de Administração.

Além disso, para garantir uma gestão adequada em termos de prevenção de infrações, especialmente corrupção e afins, a Start Campus aprovou e implementou - e está aprovando e implementando - um conjunto de processos, políticas e práticas que buscam mitigar esses riscos específicos existentes, tais como:

- Código de Conduta;



- Plano de prevenção de riscos;
- Política de cortesias, hospitalidade e refeições;
- Formulários relativos à receção/oferta de vantagens, conflitos de interesses e acumulação de funções;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação.

Para além disso, e do ponto de vista dos valores que orientam a sua ação empresarial, a Start Campus desenvolve ainda uma Política de Integridade, os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de denúncias de irregularidades e à investigação de irregularidades, bem como os Códigos de Conduta de Fornecedores e de Agentes Comerciais e uma Política de Prevenção de Situações de Conflito de Interesses, bem como uma Política de Cortesias autónoma, ultrapassando largamente a exigência legal em matéria de luta contra a corrupção e infrações conexas, revelando a seriedade do compromisso assumido pela Start Campus.

4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS

No exercício da sua atividade, nomeadamente no mercado energético e na construção de centros de dados, os colaboradores da Start Campus (independentemente da sua posição hierárquica), bem como os estagiários, estabelecem e desenvolvem contactos com entidades externas, públicas e privadas.

4.1. METODOLOGIA ADOTADA NA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos e as correspondentes medidas de prevenção são efetuadas através da identificação, análise e mitigação dos riscos que possam expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas.

A análise de risco consiste em medir os riscos previamente identificados utilizando métricas de probabilidade de ocorrência, impacto e nível de risco, considerando também as medidas preventivas e corretivas já existentes.

Uma vez identificados os riscos, o objetivo é atenuá-los, promovendo e aplicando eficazmente medidas preventivas e corretivas adicionais.

Os riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontram-se descritos no **Anexo I** - Identificação e análise dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas e **Anexo II** - Mapa de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A. Riscos relacionados com o sector de atividade da Start Campus

A Start Campus exerce a sua atividade de construção de centros de dados em grande escala, o que exige que a Start Campus interaja com entidades públicas e privadas responsáveis pela aprovação de projetos e licenças ou que forneçam avaliações ou que assegurem a supervisão e que representem um risco elevado para efeitos de corrupção e infrações conexas. Especificamente, com particular relevância para o acima referido, os planos de desenvolvimento e investimento das infraestruturas

necessárias à implementação dos projetos promovidos pela Start Campus estão sujeitos a parecer da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O licenciamento dos principais projetos de construção e instalação está sujeito a uma avaliação de impacto ambiental por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e qualquer proposta de desenvolvimento das infraestruturas associadas à instalação e exploração do centro de dados está sujeita, do ponto de vista administrativo e de licenciamento, a uma avaliação final por parte da DGEG.

Além disso, no contexto do desenvolvimento de projetos, a Start Campus interage com outras entidades relevantes, nomeadamente, mas não só:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (“CCDR”);
- REN;
- Câmara Municipal de Sines;
- Comité Permanente de Apoio aos Investidores (“CPAI”);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (“ICNF”);
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (“AICEP”);
- Funcionários;
- ACER, REMIT e EMIR para obrigações de conformidade com o mercado.

Neste contexto, sem prejuízo da análise de risco específica por referência a cada unidade de negócio efetuada no **Anexo II - Mapa de Riscos**, em abstrato e relacionada com o sector de atividade da Start Campus, foram identificados os seguintes riscos

- Interação com pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos públicos ou políticos;
- Inscrição, solicitação e aceitação de ofertas;
- Donativos a terceiros;
- Situações de conflito de interesses, nomeadamente em relação a fornecedores ou outros prestadores de serviços;
- Acesso e utilização de informações privilegiadas, confidenciais ou comercialmente sensíveis;
- Discricionariedade na gestão dos contratos;
- Acesso dos colaboradores a bens ou valores da Start Campus, com possibilidade de apropriação ilegítima desses bens;
- Acesso a fundos – incluindo os provenientes de subsídios;
- Envolvimento com as pessoas afetadas por medidas restritivas;
- Intervenção em processos judiciais;
- Relações frequentes com organismos públicos ou titulares de cargos públicos.

B. Riscos relacionados com a estrutura organizacional da Start Campus

Na análise de risco para cada unidade orgânica Start Campus, foram tidas em as seguintes diretrizes:

- Existência de relações com entidades externas, tais como entidades públicas, fornecedores e clientes (nacionais ou internacionais);
- Frequência e características das relações referidas no ponto anterior, bem como a natureza das entidades externas; e
- Frequência, natureza e processo relativos à aquisição e/ou venda de bens e serviços.

C. Análise de risco

A gestão do risco é um processo que visa identificar, analisar e mitigar os riscos que podem expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas.

Em primeiro lugar, foram identificados os riscos abstratamente convocáveis, tendo como referência uma perspetiva macro da atividade de todas as entidades relevantes.

Em segundo lugar, a análise de risco consistiu em medir os riscos previamente identificados utilizando métricas de probabilidade de ocorrência, impacto e nível de risco, compreendendo duas fases: análise do risco e identificação de medidas de controlo e mitigação.

Finalmente, numa terceira fase, o objetivo é atenuar o risco através da promoção e da aplicação efetiva de medidas preventivas e corretivas adicionais.

Os riscos de corrupção e infrações conexas estão descritos no **Anexo I** - Identificação e análise dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas e no **Anexo II** - Mapa de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

D. Graduação de risco

A análise de risco é o resultado da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com o impacto previsível da ocorrência do risco, de acordo com a recomendação do MENAC e do Guia n. 1/2023 (setembro). A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação considera as unidades de negócio da Start Campus com potencial risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como o respetivo contexto operacional e organizacional.

Nesta análise, foi utilizada a matriz de risco considerada adequada pelo MENAC e, em termos de probabilidade de ocorrência do risco, foram identificados 3 níveis distintos de classificação considerando a existência de medidas preventivas e o registo da sua eficácia, bem como a exposição específica de cada unidade de negócio por referência às respetivas funções e relação com entidades de risco, conforme quadro seguinte: **Probabilidade de ocorrência do risco ("PO")**:

Classificação	Descrição	Níveis
---------------	-----------	--------

1 - Baixo	Improvável de ocorrer	$P \leq 1$ ocorrência/5 anos
2 - Médio	Ocorrência ocasional	$1 \text{ ocorrência/1 ano} < P \leq 1 \text{ ocorrência/5 anos}$
3 - Elevado	Muito provável que ocorra	$P > 1 \text{ ocorrência / 1 ano}$

O impacto previsível da verificação do risco reflete a extensão dos danos causados pelos efeitos da materialização de um risco. O impacto é analisado, em particular, nas dimensões da conformidade legal e da reputação, e é classificado em três níveis, de acordo com a tabela de classificação de impacto abaixo:

Impacto previsível da verificação dos riscos ("PI"):

1	Baixa	Sem impacto ou impacto muito limitado
2	Médio	Com impacto limitado
3	Elevado	Com impacto

No que diz respeito à métrica do impacto previsível, o objetivo é antecipar e prevenir as consequências negativas de uma situação de corrupção, fazendo uma distinção entre:

- sem impacto:** situação que pode resultar numa redução da eficiência de um procedimento ou função a que está associado e que requer uma revisão do próprio procedimento ou função. Trata-se de um impacto interno com implicações nos procedimentos da entidade.
- com impacto limitado:** situação que pode resultar numa redução da eficiência de um procedimento ou função a que está associado e que requer uma revisão do próprio procedimento ou função e das respetivas finalidades. Trata-se de um impacto interno com implicações nos procedimentos da entidade.
- com impacto generalizado / transversal:** situação que pode resultar numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou função que lhe está associada e que pode ser objeto de cobertura mediática. Trata-se de um impacto com implicações internas ao nível processual e de produção da entidade ou organização, mas também com implicações externas, de mediatização do acontecimento, com impactos reputacionais na credibilidade da START.

Do ponto de vista das consequências acima referidas, devem ser tidos em conta, entre outros, os seguintes fatores:

- impacto financeiro - imposição de multas penais, coimas ou indemnizações;
- impacto na reputação, com possível impacto financeiro inerente;
- impacto nas relações com os clientes;
- impacto na atividade, com perda total ou parcial.

Tendo em conta a **política de tolerância zero** da Start Campus em relação a atos de corrupção e infrações conexas, considerou-se que a verificação de qualquer eventual fenómeno corruptivo teria sempre um impacto transversal ou alargado a toda a Start Campus. Tendo em conta os diferentes enquadramentos legais das sanções previstas para os tipos de infrações constantes do **Anexo I** supra, a métrica de aferição do impacto previsível da verificação do risco oscilou entre o nível 3, que corresponde ao impacto previsível mais elevado e que se refere aos crimes mais graves, e o impacto previsível elevado para os restantes casos.

Para determinar o nível de risco, deve ser selecionado o nível mais elevado do conjunto de dimensões em análise, e que melhor reflita as consequências descritas na ausência de medidas preventivas e corretivas. Assim, resultaram três níveis de classificação / graduação do risco:

Probabilidade de ocorrência			
	Baixo (1)	Médio (2)	Alta (3)
Alto (3)	Médio	Elevado	Elevado
Médio (2)	Médio	Médio	Elevado
Baixo (1)	Baixa	Médio	Médio

A combinação destes indicadores resulta na classificação do risco apresentada no **Anexo II**.

No que respeita à métrica da probabilidade de ocorrência do risco, foram tidas em conta as orientações acima referidas, as quais foram avaliadas em função das atividades efetivamente desenvolvidas por cada Unidade de Negócio, tendo em conta as suas Direções específicas e eventuais Subdireções e, numa perspetiva macro, a realidade do sector. Sem prejuízo da consideração das características específicas de eventuais subdireções, a probabilidade de ocorrência do risco é medida por referência a cada direção, na medida em que, numa abordagem conservadora,

se entende que, dada a partilha de recursos dentro de cada direção, o risco deve ser considerado partilhado.

Tendo em conta os critérios acima referidos, considerou-se que, no que respeita às unidades de negócio com um âmbito essencialmente de apoio interno - que visam essencialmente apoiar o desenvolvimento da atividade da Start Campus - a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é, em geral, menor estimando-se, face aos mecanismos de prevenção já existentes, que a probabilidade de ocorrência do risco seja apenas excecional. Este grupo inclui as seguintes unidades de negócio: operações e EHS/IT e TELCO, Power, Compliance & Office.

Nas unidades de negócio onde existem relações com entidades externas, mas estas são fortemente reguladas e auditadas ou onde as relações com entidades externas (Jurídicas e Financeiras), dada a sua natureza e frequência, representam um risco médio, a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é geralmente média, variando entre o nível 1 e 2, por se estimar, respetivamente, que o evento é muito improvável de ocorrer ou por se estimar que o evento é improvável de ocorrer.

Nos restantes departamentos (Sustainability Marketing Communications, Design & Delivery, Procurement, Sales e Connectivity;), dada a manutenção de relações com entidades externas de todos os tipos e domínios e o maior volume de atividades desenvolvidas, considerou-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas era mais complexa, com variações maioritariamente entre os níveis 2 e 3, tendo em conta, nomeadamente, a frequência e as características das relações mantidas com entidades externas à Campus Start, bem como a natureza específica entidades, identificando-se um risco mais elevado sempre que a frequência é maior e sempre que as relações e entidades em causa são, em abstrato, potencialmente mais permeáveis ao risco.

Sem prejuízo do exposto, no que respeita ao crime de corrupção passiva para a prática de ato ilícito, p. e p. pelo artigo 36º do CMJ, ao crime de corrupção passiva, p. e p. pelo artigo 14º do RPCAD, ao crime de corrupção ativa, p. e p. pelo artigo 15º do RPCAD, ao crime de receber ou oferecer vantagem indevida, p. e p. pelo artigo 17º do RPCAD e ao crime de tráfico de influências, p. e p. do artigo 16.º do RPCAD, uma vez que a atividade da Start Campus não está relacionada, em nenhuma das suas Unidades de Negócio, com questões militares ou desportivas, entende-se que o risco é, no que respeita a condutas que possam ser incluídas nos tipos legais acima referidos, sempre baixo, estimando-se que a probabilidade de ocorrência seja de nível 1 e que o impacto previsível seja também de nível 1.

De igual modo, no que respeita a determinados crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação, que prevê que os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, atendendo à especificidade da organização da sociedade acima descrita e à qualidade de titular de cargo político exigida pelo tipo legal, entende-se também que o risco é sempre muito reduzido relativamente a condutas suscetíveis de serem incluídas nestes tipos legais, estimando-se que a probabilidade de ocorrência é de nível 1 e que o impacto previsível é também de nível 1. Neste grupo incluem-se os seguintes tipos legais: o crime de prevaricação, p. e do artigo 11º; o crime de corrupção passiva, p. e p. do artigo 17º; o crime de peculato, p. e p. do artigo 20º; o crime de peculato de uso, p. e p. nos termos do artigo 21.º; o crime de peculato por erro de outrem, p. e p. nos termos do artigo

22.º; e o crime de participação económica em negócio, p. e p. pelo artigo 23.º; crime de abuso de poder, p. e p. pelo artigo 26.º - todos da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação.

Assim, no que respeita aos crimes referidos nos dois parágrafos anteriores, apesar de constarem do Anexo I ao presente PPR, não constam do Anexo II, uma vez que o grau de risco é o acima referido.

Uma vez que a Start Campus trabalha com concessionários de serviços públicos, a lista de riscos incluía tanto crimes cometidos no sector público como crimes cometidos no sector privado.

e. Medidas preventivas e corretivas (genéricas)

É de salientar que a Start Campus implementou medidas para proteger a empresa contra riscos de corrupção e infrações conexas, tais como:

- a. Aprovação e publicação do Código de Conduta;
- b. Aprovação e publicação do Canal de Denúncias;
- c. Formação em plataformas de e-learning a realizar de acordo com o calendário correspondente;
- d. Estabelecimento de regras relativas às Ofertas;
- e. A existência de uma estrutura interna de aprovação, com intervenção hierárquica e/ou ordem de serviço;
- f. Utilização de plataformas de contratos públicos e do portal base.gov;
- g. A existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de trabalho;
- h. A existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho;
- i. A centralização da atribuição de donativos no Departamento de Sustentabilidade e Comunicação e, acima de um determinado valor, a obrigatoriedade de aprovação pela Direção;
- j. Limitar a aceitação e a atribuição de ofertas em conformidade com o Código de Conduta, a Política de Integridade e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições;
- k. Acesso físico reservado a salas de operações críticas (nomeadamente o Dispatch e o Centro de Operações de Cibersegurança);
- l. A existência de um único auditor independente que efetua as auditorias;
- m. A partilha de equipas de trabalho e a utilização do princípio dos "quatro olhos": os processos são validados por vários Colaboradores de vários níveis hierárquicos;
- n. A existência e divulgação de regulamentos e políticas internas que prevejam também deveres relevantes em termos de prevenção de riscos;
- o. A existência de registos de acesso a documentos e sistemas e a segregação destes a determinadas funções;
- p. A existência de arquivos digitais que permitam a preservação da informação e documentação resultante da prossecução dos objetivos sociais da Start Campus.

- q. Considerando que a Start Campus é uma entidade que interage com funcionários ou titulares de cargos públicos/políticos, bem como com entidades privadas, é de salientar a implementação dos seguintes procedimentos a serem rigorosamente observados nas interações entre a Start Campus, e os seus colaboradores, e entidades externas:
- i. todos os contactos entre qualquer funcionário ou colaborador da Start Campus (incluindo a direção e os diretores), mas também os estagiários, com entidades externas, como funcionários ou titulares de cargos públicos/políticos, entre outros, devem limitar-se ao contexto formal e institucional;
 - ii. qualquer contacto formal acima referido deve respeitar os procedimentos adequados para garantir a transparência e a honestidade dessas interações;
 - iii. qualquer contacto formal acima referido devidamente documentado;
 - iv. qualquer contacto formal como o acima referido deve ser precedido de uma abordagem institucional e formal adequada através dos canais oficiais para o efeito, nomeadamente o correio eletrónico institucional: institucional@startcampus.pt
 - v. qualquer contacto formal como o acima referido deve ser precedido de uma ordem de trabalhos, de preferência, divulgada antes da interação entre as duas partes através dos canais oficiais;
 - vi. deve ser aplicada a regra dos "quatro olhos" (as interações devem, de preferência, ter lugar na presença de vários trabalhadores); e
 - vii. todas as interações e respetivos resultados devem ser devidamente registados, de preferência circulando por canais oficiais com as entidades externas e/ou pessoas que intervieram, e esses registos devem ser arquivados.

f. Medidas preventivas e corretivas adicionais

Tendo em conta a análise dos riscos existentes na Start Campus, foi conceptualizada uma série de medidas gerais preventivas e corretivas a adotar:

- a. ampla divulgação do PCN;
- b. sessões de formação realizadas de 12 em 12 meses, em conformidade com o plano de formação. Estas sessões incluem o reforço da importância dos modelos de autorização hierárquicos e da segregação de funções, bem como a ênfase no cumprimento das obrigações de registo.
- c. supervisão da aplicação do PRC;
- d. avaliação regular do nível de compreensão do PCN;
- e. revisão periódica do PCN;
- f. compilação de um relatório de avaliação anual sobre a execução do PRC; e
- g. avaliação dos procedimentos anteriores de análise de risco relativos a terceiros que representam o Start Campus e os fornecedores.

Dada a exposição significativa da Start Campus ao risco nas suas operações, devido às interações frequentes com entidades públicas e indivíduos que ocupam cargos públicos e políticos, é imperativo aplicar medidas preventivas e corretivas específicas e adicionais, descritas a seguir:

- a. Reforço, se possível com participação hierárquica, do princípio dos "quatro olhos", nomeadamente aquando da cessão de direitos a terceiros.
- b. Presença de pelo menos dois colaboradores da Start Campus, de preferência de equipas diferentes, em reuniões com autoridades públicas ou políticas.
- c. Reforço dos processos de diligência devida em matéria de integridade relativamente a terceiros que estabelecem relações comerciais com a Start Campus ou que beneficiam de atribuições efetuadas pela Start Campus (por exemplo, doações).
- d. Preferência pela comunicação escrita nos contactos com entidades externas, através do canal oficial: institutional@startcampus.pt
- e. Documentação das atas das reuniões, nomeadamente as que envolvem entidades externas.
- f. Duplicação dos níveis de aprovação para a cessão de direitos a terceiros.
- g. Envolvimento de vários departamentos e técnicos nos processos de licenciamento de projetos da Start Campus.
- h. Realização de auditorias ad hoc.
- i. Reforço e adaptação das ações de formação em função dos riscos identificados.
- j. Intensificação da divulgação e do controlo do nível de compreensão e de aplicação do PRC.
- k. Revisão extraordinária, se considerada necessária, do PCN.
- l. Elaboração de um relatório de avaliação intercalar sobre a aplicação do PRC em situações identificadas como de risco elevado ou máximo.

m. Execução, controlo e revisão do PPR

A implementação e monitorização, bem como a revisão, deste PPR e, em geral, do Programa de Conformidade Regulamentar da Start Campus é supervisionada pelo Compliance Officer.

Em particular, o Compliance Officer é responsável por:

- a. Esclarecer dúvidas relacionadas ao Programa de Conformidade Regulatória e sua interpretação e candidatura, para o endereço eletrónico: compliance@startcampus.pt
- b. Assegurar que as medidas adotadas são prontamente divulgadas aos Colaboradores e, se for caso disso, aos Parceiros Comerciais;
- c. Desempenhar o papel de interlocutor com as autoridades judiciais, policiais, de supervisão e de inspeção, nomeadamente cumprindo o dever de comunicação e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e colaboração;
- d. Desempenhar as demais funções de Compliance Officer, nos termos do RGPC.

Este PPR será revisto obrigatoriamente de 3 em 3 anos ou sempre que se verifique uma alteração nas funções ou na estrutura organizacional ou empresarial da Start Campus que o justifique.

Juntamente com os relatórios supramencionados, este PPR é publicado no sítio Web da Start Campus e também disponibilizado aos colaboradores da Start Campus através da intranet da Start Campus.

Para efeitos do exercício dos poderes e deveres que detém, o Compliance Officer tem autoridade para designar outra entidade ou Colaborador para uma tarefa ou atribuição específica, mantendo a responsabilidade de supervisionar e fiscalizar. De igual modo, o Compliance Officer conta com a cooperação de todas as unidades de negócio da Start Campus no cumprimento dos seus deveres.

O Compliance Officer exerce as suas responsabilidades de forma independente, contínua e com autonomia de decisão. A Start Campus garante que o Compliance Officer tem acesso à informação interna, bem como aos recursos humanos e técnicos necessários para a execução efetiva das suas funções.

A nomeação do Compliance Officer é feita pela Comissão Executiva, com a possibilidade de recondução ou revogação da nomeação com base nas necessidades específicas da Start Campus. Se o desempenho das funções do Compliance Officer for comprometido por um conflito de interesses, a Comissão Executiva assumirá essas funções até que seja nomeado um substituto.

ANEXOS AO PPR

Anexo I - Identificação dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

Anexo II - Mapa de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas

Anexo III – Organigrama Start Campus



ANEXO I**IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ACTOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS¹**

¹ O conceito de "funcionário" para efeitos do direito penal inclui

- a) Funcionários públicos civis e militares;
 - b) Qualquer pessoa que exerça um cargo público em virtude de uma relação especial;
 - c) Qualquer pessoa que, a título provisório ou temporário, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a exercer ou a participar no exercício de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou judiciária;
 - d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
 - e) Árbitros, jurados, peritos, técnicos que assistem o tribunal nas inspecções judiciais, tradutores, intérpretes e mediadores;
 - f) O notário;
 - g) Qualquer pessoa que, a título provisório ou temporário, mediante remuneração ou a título, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhe ou participe no desempenho de uma função administrativa pública ou exerça funções de autoridade numa pessoa colectiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
 - h) Qualquer pessoa que desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas numa associação pública.
- São equiparados aos trabalhadores por conta de outrem os membros do órgão de administração ou de direcção ou do órgão de fiscalização e os trabalhadores das empresas públicas, nacionalizadas, de públicos ou maioritariamente públicos, bem como das empresas concessionárias de serviços públicos e, no caso das empresas com participação pública igual ou minoritária, são equiparados aos trabalhadores por conta de outrem os membros do órgão de administração ou de direcção designados pelo Estado ou por outra entidade pública. São igualmente equiparados a funcionários para efeitos dos artigos 335º e 372º a 374º:
- a) Magistrados, funcionários, agentes e afins de organizações de direito internacional público, independentemente da sua nacionalidade e residência;
 - b) Funcionários nacionais de outros Estados;
 - c) Todos aqueles que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
 - d) Magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a jurisdição desses tribunais;
 - e) Qualquer pessoa que trabalhe no domínio da resolução extrajudicial de litígios, independentemente da sua nacionalidade e residência;
 - f) Juízes nacionais e árbitros de outros Estados.

A equiparação de qualquer pessoa que exerça funções políticas a um funcionário para efeitos de direito penal é regulada por uma lei especial.



Corrupção passiva - Setor público (artigo 373.º do Código Penal)	1 O funcionário que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem pecuniária ou não pecuniária, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores a esse pedido ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 Se o ato ou omissão não for contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Um empregado de uma empresa concessionária de serviços públicos recebe uma determinada quantia de uma empresa para facilitar a celebração de um contrato ou a obtenção de uma licença. Um funcionário de uma autarquia local recebe um determinado montante para acelerar o tratamento de um determinado processo municipal (sem influenciar o resultado do processo). A um juiz é oferecido um convite para assistir a um evento desportivo internacional em troca de uma decisão favorável num processo pendente que envolve a empresa que oferece o convite. A irmã de um juiz é contratada por uma empresa em troca da garantia de que o juiz proferirá uma decisão favorável à empresa num processo pendente.
Corrupção ativa - Setor público (artigo 374.º do Código Penal)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário ou a um terceiro, por sua recomendação ou com o seu conhecimento, uma vantagem financeira ou não financeira com o objetivo indicado no n.º 1 do artigo 373. 2 - Se o objetivo for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o autor do crime é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.	Uma empresa paga uma determinada quantia de dinheiro a um funcionário municipal para facilitar a celebração de um determinado contrato ou a obtenção de uma licença. Uma empresa paga uma determinada quantia de dinheiro a um funcionário do município para acelerar o tratamento de um determinado processo do município (embora sem interferir no resultado do processo). Uma empresa convida um juiz para assistir a um evento desportivo internacional em troca de uma decisão favorável do juiz num processo pendente contra a empresa. Uma empresa contrata a irmã de um juiz como parte da sua equipa em troca da promessa do juiz de decidir a favor da empresa num caso pendente.

Corrupção Passiva -Cargo Político (Artigo 17º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa das suas obrigações, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiros, uma compensação pecuniária ou não pecuniária, pode ser considerado como um dos principais responsáveis pela execução de vantagem pecuniária, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores a esse pedido ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos. 2 - Se o ato ou omissão não for contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.	- Um ministro aceita uma soma de dinheiro de uma empresa em troca da adjudicação de um contrato. -Um ministro recebe um pagamento de uma empresa para acelerar o processo de adjudicação de um contrato. Um deputado pede a uma empresa que financie umas férias que tenciona fazer, em troca de votar a favor da mesma empresa - Um membro de uma assembleia municipal compromete-se a acelerar o processamento de um pedido de licenciamento apresentado por uma empresa, em troca da venda de um terreno a um preço inferior ao valor de mercado.
Corrupção ativa - cargos políticos (artigo 18º da Lei 34/87)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um titular de cargo político, ou a um terceiro por sua indicação ou com o seu conhecimento, uma vantagem pecuniária ou não pecuniária para o efeito indicado no n.º 1 do artigo 17. 2 - Se o objetivo for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o autor do crime é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, titular de cargo público superior ou outro titular de cargo político, ou a terceiro com o seu conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não seja devida, para os efeitos indicados no artigo 17º, é punido com as sanções previstas no mesmo artigo.	-Uma empresa paga um determinado montante a um ministro para a adjudicação de um contrato. -Uma empresa paga a um ministro uma determinada quantia de dinheiro para acelerar a adjudicação de um contrato. -Uma empresa oferece férias pagas a um deputado em troca da sua votação a favor da empresa. -Uma empresa vende um terreno por um preço inferior ao preço de mercado a um membro da assembleia municipal em troca dos esforços deste último para acelerar o tratamento de um pedido de licenciamento apresentado pela empresa.

Corrupção passiva para a prática de um ato ilícito - Setor Militar (artigo 36.º do CJM)	1 - Quem, ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, em contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos. 2 - Se o agente, antes da prática do facto, repudiar voluntariamente a oferta ou promessa feita ou devolver a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, fica isento de pena. 3 - Os civis que são empregados das Forças Armadas ou de outras forças militares das Forças Armadas ou de outras forças militares são civis que são seus empregados, na aceção do artigo 386.º do Código Penal, e pessoas integradas referido no artigo 4º do Código Penal.	- Um sargento da Guarda Nacional Republicana aceita o pagamento de uma empresa para adiar o tratamento de um processo pendente. - Um trabalhador das Forças Armadas garante a uma empresa a obtenção de um contrato de fornecimento de bens essenciais, em troca do qual solicita à empresa que lhe forneça os mesmos bens gratuitamente durante um determinado período.
Corrupção ativa - Setor militar (artigo 37.º do CJM)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa pertencente ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com o seu conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, para o fim indicado no artigo anterior e que resulte em perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos. 2 - Se o autor dos crimes referidos no número anterior for um oficial de patente superior à do militar que pretende corromper ou sobre o qual exerce funções de comando ou chefia, a pena mínima aplicável é elevada para o dobro.	-Uma empresa paga uma determinada quantia de dinheiro a um sargento da Guarda Nacional Republicana para atrasar o tratamento de um processo pendente. -Uma empresa aborda um empregado das Forças Armadas, oferecendo-se para lhe fornecer gratuitamente determinados bens de primeira necessidade, em troca de o trabalhador adjudicar um contrato à mesma empresa.
Corrupção passiva - Setor do desportivo (artigo 14º do RPCAD)	O agente desportivo que, por si ou por pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, por qualquer ato ou omissão tendente a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anterior a esse pedido ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.	Um árbitro de futebol recebe uma determinada quantia de dinheiro de uma empresa para favorecer uma determinada equipa. Um treinador pede a uma empresa que pague uma refeição num restaurante de luxo, prometendo que, num determinado jogo, não vai incluir o melhor jogador da sua equipa.

Corrupção ativa - Setor do desportivo (artigo 15º do RPCAD)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com o seu conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, para o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.	- Uma empresa paga a um árbitro de futebol uma determinada quantia de dinheiro para favorecer uma determinada equipa. - Uma empresa oferece uma refeição num restaurante de luxo a um treinador, pedindo em troca que este não inclua o melhor jogador da sua equipa num determinado jogo.
Corrupção ativa em detrimento do comércio internacional (Artigo 7.º da Lei 20/2008)	Quem der ou prometer a um funcionário de organização nacional, estrangeira ou internacional, ou a um titular de cargo político nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com o seu conhecimento, uma vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, a fim de obter ou manter um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	- Uma empresa nacional paga um determinado montante a um ministro estrangeiro pela adjudicação de um contrato no âmbito do comércio internacional. - Uma empresa oferece a um trabalhador de uma empresa estrangeira bilhetes para um evento cultural em troca do seu empenho em renovar um determinado contrato.
Corrupção passiva privada - Setor privado (Artigo 8.º da Lei 20/2008)	1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou com o seu consentimento ou ratificação, por pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida vantagem, ou a sua promessa, por qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se a ação ou omissão prevista no número anterior for suscetível de falsear a concorrência ou causar danos a bens de, o seu autor é punido com pena de prisão de um a oito anos.	- Um trabalhador de uma empresa do sector privado concorda em divulgar informações confidenciais e sensíveis para obter uma vantagem num concurso. - Um diretor de uma empresa do sector privado aceita uma soma de dinheiro para a adjudicação de um contrato, sem consultar o mercado e em detrimento dos concorrentes. - Um empregado de uma empresa do sector privado concorda em prometer a outra empresa que não partilhará com os seus superiores uma consulta de mercado (que seria desfavorável à segunda empresa), em troca da qual pede à segunda empresa que pague uma viagem que esta quer fazer.

Corrupção ativa privada - Setor privado (Artigo 9.º da Lei 20/2008)	1 - Quem, por si ou com o seu consentimento ou ratificação, por pessoa, der ou prometer a pessoa referida no artigo anterior, ou a terceiro com o seu conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, para a prossecução do fim aí indicado, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se o comportamento previsto no número anterior tiver por objetivo ou for suscetível de provocar uma distorção da concorrência ou um prejuízo para o património de terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível.	- Um comerciante oferece uma quantia em dinheiro a um diretor de uma empresa do sector privado para adjudicar um contrato em detrimento dos seus concorrentes. - Um empregado de uma empresa pede a um diretor de uma empresa do sector privado para partilhar os segredos comerciais desta última prometendo-lhe um futuro cargo.
Oferta indevida de vantagem - Setor público (Artigo 372.º do Código Penal)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, uma vantagem financeira ou não financeira que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário, ou a terceiro por sua indicação ou conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 Os comportamentos socialmente adequados e conformes aos costumes estão excluídos dos números anteriores.	- No exercício das suas funções, um funcionário de uma autarquia local recebe de uma empresa uma quantia consideravelmente elevada a que não tem direito. - Um funcionário de uma junta de freguesia pede a uma empresa bilhetes para assistir a um concerto internacional - não tem direito a essa vantagem. - Uma empresa paga um determinado montante a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, mas esse montante não lhe é devido. - Uma empresa oferece a um empregado de uma junta de freguesia bilhetes para assistir a um concerto internacional - este não tem direito a esta vantagem.

Oferta indevida de vantagem - Cargo político (artigo 16.º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das funções ou por causa, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por sua indicação ou conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - O titular de cargo político que, por si ou por pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, alto funcionário ou agente público, ou a terceiro com o seu conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as sanções previstas no número anterior. 4 - Comportamento socialmente adequado e em conformidade com A alfândega é excluída dos parágrafos anteriores.	- No exercício das suas funções, um ministro recebe um presente no valor de 5.000,00 euros de uma empresa e não lhe é devido o presente. - Uma empresa oferece um presente no valor de 5.000,00 euros a um ministro no exercício das suas funções, mas o presente não lhe era devido. - Um deputado aceita bilhetes de uma empresa para assistir a um jogo de futebol internacional - não tem direito a essa vantagem. - Uma empresa oferece a um deputado bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional o deputado não tem direito a essa vantagem.
Receção indevida ou oferta de vantagem - Setor Desportivo (artigo 17º do RPCAD)	1 - O agente desportivo que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, uma vantagem financeira ou não financeira que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por sua indicação ou conhecimento, vantagem pecuniária ou não pecuniária que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Os números anteriores não se aplicam a socialmente adequados e de acordo com os costumes.	- Um árbitro recebe de uma empresa um bilhete de concerto no valor de 1.000,00 euros e não lhe é devido o bilhete. - Uma empresa oferece um bilhete para um concerto no valor de 1.000,00 euros a um árbitro no exercício das suas funções, mas o bilhete não lhe era devido.

Peculato (artigo 375.º do Código Penal)	1 - O funcionário que se apropriar ilicitamente, em proveito próprio ou alheio, de dinheiro ou de qualquer outro bem móvel, imóvel ou animal, público ou privado, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não for aplicável por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de baixo valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o funcionário é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário emprestar, penhorar ou de qualquer modo onerar os valores ou objetos referidos no n.º 1, será punido com pena de prisão até 3 anos ou com multa, se pena mais grave não lhe for aplicada por força de outra disposição legal disposição.	- Um funcionário utiliza, para fins pessoais, o limite máximo de um cartão de crédito atribuído exclusivamente para o exercício das suas funções. - Um funcionário empresta a um terceiro uma soma de dinheiro que lhe foi confiada no exercício das suas funções.
Peculato - Cargo político (Artigo 20º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções, se apropriar ilicitamente, em proveito próprio ou alheio, de dinheiro ou de qualquer bem móvel ou imóvel, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de três a oito anos e com pena de multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não for aplicável por força de outra disposição legal. 2 - Se o infrator emprestar, penhorar ou de qualquer forma onerar qualquer dos objetos referidos no número anterior, com conhecimento de que prejudicam ou podem prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com pena de prisão de um a quatro anos. anos e uma coima que pode ir até 80 dias.	- Um ministro utiliza para fins pessoais a quota-parte de um cartão de crédito atribuído exclusivamente para o exercício das suas funções.
Peculato de uso - Setor público (artigo 376.º do Código Penal)	1 - O funcionário que utilize ou permita que outrem utilize, para fins diversos daqueles a que se destinam, bens imóveis, veículos, outros bens móveis ou animais de valor apreciável, públicos ou privados, que lhe tenham sido entregues, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em virtude do exercício das suas funções, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem razões especiais de interesse público que o justifiquem, der a dinheiros públicos um destino de uso público diferente daquele a que estão legalmente afetos, é punido	- Um funcionário utiliza um veículo afeto exclusivamente ao exercício das suas funções para deslocações pessoais.

	com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	
Peculato de uso - Cargos políticos (Artigo 21º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que utilize ou permita que outrem utilize, para fins diferentes daqueles a que se destinam, bens imóveis, veículos ou outros bens móveis de valor apreciável, públicos ou privados, que lhe tenham sido entregues, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. 2 - Um titular de cargo político que utilize dinheiros públicos para um fim público diferente daquele a que estão legalmente afetados será punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até a 240 dias.	Um ministro utiliza um veículo afeto exclusivamente ao exercício das suas funções para deslocações pessoais.
Peculato por erro de outrem - Cargos políticos (Artigo 22º da Lei 34/87)	O titular de cargo político que, no exercício das suas funções, mas aproveitando-se de erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas ou superiores às devidas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 150 dias.	Um ministro aproveita-se do erro de um terceiro para receber dinheiro na sua conta pessoal.
Participação económica em negócio - Setor público (Artigo 377.º do Código Penal)	1 - O funcionário que, com a intenção de obter para si ou para terceiros uma participação económica ilícita, lesar, num negócio jurídico, os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe caiba administrar, fiscalizar, defender ou realizar em virtude das suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, obtiver, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial em consequência de ato jurídico-civil relativo a interesses que, por força das suas funções, no momento do ato, lhe competia, no todo ou em parte, dispor, administrar ou fiscalizar, mesmo sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A sanção prevista no número anterior é igualmente aplicável ao funcionário que receba, para si ou para terceiros, por qualquer forma, uma vantagem pecuniária em consequência da cobrança, recolha, liquidação ou	Um empregado de uma empresa concessionária de serviços públicos decide adjudicar um contrato a uma empresa pertencente à sua mulher, em detrimento da empresa/do público. Um funcionário da junta de freguesia responsável pelas obras públicas decide criar uma empresa de construção civil com o objetivo de concorrer a contratos.

	pagamento que, por força das suas funções, lhe caiba ordenar ou efetuar, no todo ou em parte, desde que não haja prejuízo para o erário público Tesouro ou aos interesses que lhe são confiados.	
Participação económica em negócio - Cargos políticos (Artigo 23º da Lei 34/87)	1 - É punido com pena de prisão até 5 anos o titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe caiba, por força das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, obtenha vantagem pecuniária em consequência de ato jurídico-civil relativo a interesses de que, por força das suas funções, no momento do ato, disponha, administre ou fiscalize, no todo ou em parte, mesmo sem os prejudicar, é punido com pena de prisão 6 meses ou com pena de multa 150 dias. 3 - A sanção prevista no número anterior é igualmente aplicável ao titular de cargo político que receba, a qualquer título, vantagem económica em consequência de cobrança, liquidação ou pagamento que, em razão das suas funções, seja total ou parcialmente responsável por ordenar ou efetuar, desde que não haja prejuízo económico para o Tesouro Público ou para os interesses que afetam.	Um ministro decide adjudicar um contrato a uma empresa que pertence à sua irmã, em detrimento do erário público.
Concussão (artigo 379.º do Código Penal)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima uma vantagem pecuniária não devida ou superior à devida, nomeadamente uma contribuição, taxa, emolumento, multa ou sanção, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave não resultar de outra disposição legal.	Um funcionário induz uma empresa em erro, cobrando-lhe uma taxa indevida, que ele próprio faz. Um funcionário, apercebendo-se do erro de uma empresa ao pagar uma taxa que não era devida, faz seu esse montante.

	2 - Se o ato for cometido por meio de violência ou ameaça de ofensa grave, o autor é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se for mais grave a sanção não é imposta por força de outra disposição legal.	
Abuso de poder - Setor público (artigo 382.º do Código Penal)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar dos seus poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outrem, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não for aplicável por força de outra disposição legal.	Um funcionário, em violação dos seus deveres, decide ordenar numerosas inspeções a um determinado estaleiro de construção, numa tentativa de prejudicar o proprietário. Um funcionário usa desnecessariamente força física durante uma detenção.
Abuso de poder - cargos políticos (artigo 26º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que abusar dos seus poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter benefício ilegítimo para si ou para terceiro, ou de causar prejuízo a outrem, é punido com pena de prisão de seis meses a três anos ou com pena de multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - O titular de um cargo político que, de forma fraudulenta, atribua concessões ou celebre contratos em benefício de terceiros ou em detrimento do Estado incorre nas sanções previstas no o parágrafo anterior.	Um ministro, com o objetivo de beneficiar uma empresa na qual tinha trabalhado anteriormente, transmite informações privilegiadas sobre um concurso público.
Prevaricação (Artigo 11º da Lei 34/87)	O titular de cargo político que, com conhecimento de causa, conduza ou decida contra a lei num processo em que intervenha no exercício das suas funções, com intenção de prejudicar ou beneficiar, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.	Um membro de uma junta de freguesia decide um processo de violação das regras aplicáveis, com o objetivo de beneficiar / prejudicar a licença candidato.

Tráfico de influências (Artigo 335.º do Código Penal)	1 - É punido quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para, vantagem pecuniária ou não pecuniária, ou a sua promessa, com o fim de abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública nacional ou estrangeira: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se não for mais grave por força de outra disposição legal, se o objetivo for obter uma decisão ilegal favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou multa, se pena mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal, se o objetivo for obter uma decisão judicial favorável. 2 - Quem, por si ou por pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem pecuniária ou não pecuniária às pessoas referidas no número anterior: a) Para os efeitos previstos na alínea a), o infrator é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os efeitos previstos na alínea b), o infrator é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - A alínea b) do artigo 374º é aplicável em conformidade.	Um funcionário de uma autarquia local contata uma empresa oferecendo- se para usar a sua influência junto do presidente da câmara em troca de uma vantagem.
Tráfico de influências - Setor do desportivo (artigo 16º do RPCAD)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para , vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter qualquer decisão tendente a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outrem vantagem pecuniária ou não pecuniária, para fim referido no número anterior, punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 3 - A tentativa é punível.	Um árbitro que não vai arbitrar um determinado jogo vai a um clube desportivo oferecer-se para influenciar o seu colega árbitro que vai arbitrar o jogo de uma determinada forma, em troca de uma vantagem.

Branqueamento de capitais (artigo 368.º-A do Código Penal)	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, entende-se por bens provenientes da comissão, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses e máxima superior a cinco anos ou, independentemente das sanções aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.	- Uma empresa está envolvida no tráfico de armas e, para dissimular a origem dos lucros desta atividade, cria uma empresa no estrangeiro e abre uma conta bancária onde esses lucros são depositados. Numa fase posterior, estas vantagens regressam ao património da empresa envolvida no tráfico de armas, através da celebração de contratos fictícios. - Uma empresa acorda com uma determinada pessoa singular a celebração de um contrato de trabalho fictício contrato de trabalho fictício, com o objetivo de transferir para o trabalhador fictício quantias resultantes de fraude fiscal praticada pela empresa. - Posteriormente, o trabalhador fictício devolve o dinheiro recebido à empresa. Como forma de dissimular uma vantagem paga a um funcionário num esquema de corrupção, a empresa celebra um contrato com um dos familiares do funcionário para dar uma aparência legal à transferência de vantagens. Um empregado de uma empresa ajuda a dissimular, nas contas da empresa, o produto de uma atividade ilegal levada a cabo pela empresa.
--	--	---

	2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior. 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º. 7 O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada. 8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais. 9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada. 10 Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.	
--	---	--

Fraude na obtenção de uma subvenção ou subsídio (artigo 36.º do RCECSP)	1 - Quem obtém um subsídio ou uma subvenção: a) Fornecer às autoridades ou organismos competentes informações inexatas ou incompletas sobre si próprios ou sobre terceiros e sobre factos importantes para a concessão da subvenção ou subsídio; b) Omitir, contrariamente às disposições legais da subvenção ou subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizar um documento que justifique o direito à subvenção ou subsídio ou factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Em casos particularmente graves, a pena é de 2 a 8 anos. 3 - Se os atos previstos no presente artigo forem cometidos por conta e no interesse de uma pessoa coletiva ou de uma sociedade, exclusiva ou predominantemente constituída para os cometer, o tribunal ordenará, para além da sanção pecuniária, a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para efeitos do n.º 2, os casos particularmente graves são aqueles em que o autor do crime: a) Obtém uma subvenção ou subsídio consideravelmente elevado para si próprio ou para terceiros ou utiliza documentos falsos; b) Fá-lo abusando das suas funções ou poderes; c) Obter assistência do titular de um cargo ou posição pública que abuse das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os atos descritos nos n.ºs 1 a) e b) por negligência é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 100 dias. 7 - O infrator ficará isento de pena se: a) Impedir espontaneamente a atribuição do subsídio ou subvenção; b) Se não forem concedidas sem o seu consentimento, o interessado esforçou-se espontânea e seriamente por impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os seguintes factos a) Declarado importante pela lei ou entidade que o concede subsídio ou subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.	Uma empresa altera os seus dados contabilísticos de forma a cumprir os critérios para receber um subsídio governamental. Uma empresa preenche um pedido de subvenção da União Europeia declarando que não tem registo criminal, o que não é verdade.
---	--	--

Utilização abusiva de um subsídio, subvenção ou crédito bonificado (Artigo 37º do RCECSP)	1 - Qualquer pessoa que utilize benefícios obtidos através de uma subvenção ou subvenção para fins diferentes daqueles para os quais foram legalmente previsto será punido com pena de prisão até 2 anos ou uma coima não inferior a 100 dias. 2 - A mesma sanção é aplicável a quem utilizar uma prestação obtido ao abrigo de um crédito bonificado para um fim diferente de o previsto na linha de crédito determinada pela autoridade de controlo autoridade competente. 3 - A pena é de prisão de 6 meses a 6 anos e uma coima até 200 dias quando os montantes ou os danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os atos previstos no presente artigo forem praticados de forma reiterada em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou empresa e o dano tem não foi espontaneamente reparado, o tribunal ordena a sua dissolução. 5 A sentença será publicada	Uma empresa que recebeu uma subvenção para bolsas de formação utiliza a subvenção para pagar o subsídio de férias aos quadros superiores da empresa. Uma empresa que recebeu um subsídio para comprar secretárias utiliza o dinheiro para comprar cadeiras.
Fraude de crédito (Artigo 38º do RCECSP)	1 - Quem, ao apresentar uma proposta de concessão, mantém ou altera as condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Fornecer informações escritas inexatas ou incompletas em que se acredite ou que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos inexatos ou incompletos relativos à situação económica, tais como balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais de ativos ou pareceres de peritos; c) Ocultar qualquer deterioração da situação económica entretanto verificada em relação à situação descrita no momento do pedido de crédito e que seja importante para a decisão sobre o pedido; será punido com pena de prisão até 3 anos e com pena de multa até 150 dias. 2 - Se o autor do crime, atuando da forma descrita no número anterior, obtiver um crédito de valor consideravelmente elevado, a pena pode ir até 5 anos de prisão e 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou de uma sociedade, o tribunal pode ordenar a sua dissolução. 4 - O autor do crime será isento de pena: a) Se impedir espontaneamente o credor de prestar o serviço pretendido; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu acordo, tiver feito anteriormente um esforço sério e espontâneo para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada.	- A empresa altera os dados contabilísticos para obter condições de crédito mais favoráveis.

ANEXO II

MAPA DE RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ACTOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Probabilidade de ocorrência do risco ("PO"):

Classificação	Descrição	Níveis
1 – Baixa	Improvável de ocorrer. A prevenção dos riscos decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas já em vigor.	$P \leq 1$ ocorrência/5 anos
2 – Média	Ocorrência ocasional. Uma prevenção de riscos adequada pode exigir e justificar medidas preventivas adicionais às já adotadas.	1 ocorrência/1 ano < $P \leq 1$ ocorrência/ 5 anos
3 – Elevada	Muito provável de ocorrer. Uma prevenção adequada dos riscos exige medidas corretivas adicionais às já existentes.	$P > 1$ ocorrência / 1 ano

Impacto previsível do risco ("IP"):

1	Baixo	Sem impacto ou impacto muito limitado	Uma situação que pode resultar numa redução da eficiência de um procedimento ou função a que está associado e que requer uma revisão do procedimento ou função em si.	Trata-se de um impacto interno com implicações nos procedimentos internos da Start Campus.
2	Médio	Com impacto limitado	Situação que pode resultar na redução da eficiência de um procedimento ou função a que está associado e que obriga a uma revisão do próprio procedimento ou função e das respetivas finalidades.	Trata-se de um impacto interno com implicações nos procedimentos da Campus Start.
3	Elevado	Com impacto generalizado/transversal	Uma situação que pode resultar numa redução da eficiência e da eficácia do procedimento ou da função que lhe está associada e que pode ser objeto de cobertura mediática.	Trata-se de um impacto com implicações internas ao nível processual e de produção da entidade ou organização, mas também com implicações externas, de mediatização do acontecimento, com impactos reputacionais na credibilidade da Start Campus.

Classificação/Gradação de risco ("GR"):

		Probabilidade de ocorrência		
		Baixo (1)	Médio (2)	Elevado (3)
Impacto previsível	Elevado (3)	Médio	Elevado	Elevado
	Médio (2)	Médio	Médio	Elevado
	Baixa (1)	Baixa	Médio	Médio

A todas as unidades/departamentos, independentemente da atividade, conforme aplicável:

Considerando que a Start Campus é uma entidade que interage com funcionários ou titulares de cargos públicos/políticos, bem como com entidades privadas, é de salientar a implementação dos seguintes procedimentos a serem rigorosamente observados nas interações entre a Start Campus, e os seus colaboradores, e entidades externas:

- todos os contactos entre qualquer funcionário ou colaborador da Start Campus (incluindo a direção e os diretores), mas também os estagiários, com entidades externas, como funcionários ou titulares de cargos públicos/políticos, entre outros, devem limitar-se ao contexto formal e institucional;
- qualquer contacto formal acima referido deve respeitar os procedimentos adequados para garantir a transparência e a honestidade dessas interações; iii) qualquer contacto formal acima referido devidamente documentado;
- qualquer contacto formal como o acima referido deve ser precedido de uma abordagem institucional e formal adequada através dos canais oficiais para o efeito, nomeadamente o correio eletrónico institucional institucional@startcampus.pt
- qualquer contacto formal como o acima referido deve ser precedido de uma ordem de trabalhos, de preferência, divulgada antes da interação entre as duas partes através dos canais oficiais;
- deve ser aplicada a regra dos "quatro olhos" (as interações devem, de preferência, ter lugar na presença de vários trabalhadores); e
- todas as interações e respetivos resultados devem ser devidamente registados, de preferência circulando por canais oficiais com as entidades externas e/ou pessoas que intervieram, e esses registos devem ser arquivados.

Para cada unidade/departamento, conforme especificado:

1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Funções	Riscos	Análise classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Tomar decisões sobre as políticas da empresa, aprovar despesas significativas, patrocínios e investimentos.	Manipulação e/ou omissão de informações que prejudiquem a representação dos interesses do Campus Start.	1	1		- Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar. - Manutenção de documentos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio. - Reforço do princípio dos "quatro olhos": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões com entidades externas.
	Projetos de beneficiação que podem trazer benefícios indiretos indevidos ou poucos benefícios objetivos para a sociedade e, por conseguinte constitui Corrupção ou oferta/recebimento indevido de vantagem.	2	3		- Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar. - Assinatura de uma declaração geral de ausência de conflitos de interesses aquando da nomeação. - Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Utilização de plataformas de contratação pública e base.gov. - Elaboração de planos de ação antes do processo de decisão. - Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. - Reforço do princípio dos "quatro olhos": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Envolvimento de pessoas que têm conflitos de interesses nos projetos.	2	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente a Política de Conflitos de Interesses e respetivo formulário (Secção 11 do Código de Conduta e Anexo B). - Assinatura de uma declaração geral de ausência de conflitos de interesses aquando da nomeação. - Garantir análise concreta de conflitos de interesse relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social).
					- Reforço do princípio dos "<i>quatro olhos</i>": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros. - Implementação de procedimentos KYC e medidas de diligência devida específicas para cada caso.
	Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.	2	2		- Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, especificamente a Política de Confidencialidade (Secção 6 do Código de Conduta e Anexo B). - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Aplicação de procedimentos informáticos rastreáveis e fiáveis (confidenciais): aplicação de um programa informático que assinala as interações estranhas. - A existência de um registo de acesso a todos os documentos e informações confidenciais. - Acompanhamento da aplicação do PRC.



2. CEO					
Funções	Riscos	Análise classificação e dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Desenvolver estratégias e planos comerciais, assegurando o seu alinhamento com os objetivos a curto prazo e a longo prazo objetivos. Supervisão de todas as operações e atividades comerciais e operações da empresa, de modo a garantir que produzem os resultados desejados e são coerentes com a estratégia e missão globais.	Procurar obter benefícios diretos ou indiretos indevido para a empresa (por exemplo, suborno)	2	3		- - Aplicação e cumprimento dos procedimentos formais de aprovação dos projetos. - - Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar. Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros.
	Incumprimento incitamento cumprimento de todos regulamentos, autorizações e licenças aplicáveis.	1	2		- Formação específica, de 12 em 12 meses, sobre este - PPR. Equipas de trabalho partilhadas. - Aprovação de projetos por vários decisores e estruturas a diferentes níveis hierárquicos.
	Deturpação da situação da empresa (financeira, operacional, etc.) perante o Conselho de Administração.		2		- Divulgação, e, a cada 12 meses, treinamento específico sobre o Programa de Conformidade Regulatória (incluindo Código de Conduta, Política de Integridade, PPR, entre outros).
	Falta de ética tomada de decisões e tratamento inadequado de qualquer má conduta ou infração comunicada.	1	2		- Ampla divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente no que se refere à -

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

				formação sobre o tratamento de condutas incorretas e/ou violações. Reforço do envolvimento na hierarquia.
Envolvimento de pessoas que têm conflitos de interesses no projeto.	2	2		- Assinatura de uma declaração geral de ausência de conflitos de interesses aquando da nomeação. - Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Reforço do princípio dos "quatro olhos": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros. - Implementação de procedimentos KYC e medidas de diligência devida específicas para cada caso.
Decisões ou assinaturas Não autorizadas assinaturas de documentos (contra POAs).	1	2		- Reforço do princípio dos "quatro olhos": assegurar que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros. - Aprovação de projetos por vários decisores e estruturas a diferentes níveis hierárquicos. - Manter registos internos da atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio e processo de tomada de decisão. - Acompanhamento da aplicação do PRC.

3. CORPORATE					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Lidera a conceção e implementação de estratégias para identificar oportunidades de financiamento do crescimento e desenvolvimento da empresa. Trabalha diretamente com a equipa de gestão sénior para planear, analisar e rever os programas de desenvolvimento da empresa.	Não ético tomada de decisões ou não escalonamento Comportamento antiético.	1	2		- Ampla divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente no que se refere à formação sobre o tratamento de condutas indevidas e/ou infrações. - Reforço do envolvimento na hierarquia.
	Incumprimento ou incitamento ao cumprimento de todos os regulamentos, autorizações e licenças aplicáveis.	1	2		- Formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o PPR. - Equipas de trabalho partilhadas. - Aprovação de projetos por vários decisores e estruturas a diferentes níveis hierárquicos.
	Escalonamento inadequado de qualquer conduta incorreta ou infração comunicada.	1	2		- Ampla divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente no que se refere à formação sobre o tratamento de condutas incorretas e/ou violações. - Reforço do envolvimento na hierarquia.

4. OPERAÇÕES					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
tabelecer, liderar e dimensionar a localização de um centro de dados durante todo o ciclo de vida da instalação. Responsável por operar, monitorizar e apoiar as condições das instalações físicas, num âmbito alargado, como o aquecimento e arrefecimento do ar e da água, fornecimento de energia em BT a AT, geradores, sistemas UPS, distribuição e controlo elétrico, sistemas de monitorização e outros. Responsável pela manutenção preventiva planeada do equipamento, trabalho corretivo diário e resposta a emergências.					Reforço do envolvimento na hierarquia. Reforço da formação sobre os procedimentos adequados, de 12 em 12 meses, de controlos de desempenho das instalações. Reforçar os pedidos de auditoria.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para aqueles com responsabilidades de H&S: desenvolver e implementar programas, políticas e procedimentos de segurança, efetuar avaliações de risco.	Incumprimento dos regulamentos, autorizações e licenças durante a fase de exploração.	1	1	- Reforço do envolvimento na hierarquia.
---	--	----------	----------	---



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Deturpação na comunicação do desempenho da instalação.	1	1		- Reforço da formação sobre os procedimentos adequados.
	Ignorar a segurança, protocolos, regulamentos e operações.	1	2		- Reforço do envolvimento na hierarquia. - Reforço da formação sobre os procedimentos adequados, de 12 em 12 meses, de controlos de desempenho das instalações.
	Proteção inadequada das instalações.	1	1		- Implementação de procedimentos de segurança adicionais.
					Realização de controlos de segurança das instalações, de 12 em 12 meses, e de inspeções ad hoc.
	Acesso não autorizado a pessoal não aprovado no local através desuborno	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e os procedimentos. - Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos". - Reforço do envolvimento da hierarquia

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Não manter os mais elevados padrões de conduta ética e transparência em operações, por exemplo: deliberadamente gerir mal as operações para causar danos (à empresa ou a determinados clientes).	.1	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos". - Manutenção de documentos internos que descrevem em a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio. - Realização de controlos regulares sobre a conduta transparência de todas as operações. Reforço do envolvimento na hierarquia.
--	--	----	---	--	---



5. SEGURANÇA					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Responsabilidade de principal em assegurar o desenvolvimento e a implementação completos e rigorosos da função de Segurança e Segurança da Informação no campus de Sines (tanto na fase de construção quanto na de funcionamento)	Incumprimento das regulamentações de segurança (locais, nacionais, internacionais e específicas do sector)	1	1		Utilização de plataformas de contratação e base.gov. Existência de uma estrutura de aprovação interna, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho. Existência de procedimentos internos para a atribuição de trabalho extra/complementar. Existência de políticas de controlo de acesso. Ampla divulgação e treinamento específico, a cada 6 meses, sobre o Programa e os procedimentos de Conformidade Regulatória.
	Utilização indevida de tecnologias de segurança ou práticas de controlo pouco éticas	1	1		-Utilização de plataformas de contratação e base.gov. -Reforço da intervenção hierárquica. -Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho e implementação do respetivo plano de formação. Existência de procedimentos internos para atribuição de trabalho extra/complementar. -Existência de políticas de controlo de acesso. -Ampla divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar.
	Abuso de privilégios de acesso ou envolvimento no acesso não autorizado, incluindo o risco de corrupção se esses privilégios de acesso forem concedidos em troca de uma vantagem.	2	3		Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. Reforço do princípio dos "quatro olhos". Manutenção de documentos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

					Realização de controlos regulares sobre a conduta e a transparência de todas as operações. Reforço do envolvimento na hierarquia.
	Falta ou deficiente controlo e comunicação de incidentes de segurança.	1	1		Medidas de segurança adicionais. Ferramentas de vigilância adicionais para monitorizar qualquer incidente que ocorra. Aumento do pessoal de segurança. Realização, de 12 em 12 meses, de uma formação específica sobre o acompanhamento e a comunicação de todas as situações ocorridas.



6. POTÊNCIA					
Funções	Principais riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Desenvolver e apresentar a estratégia energética da empresa, trabalhando em estreita com o Diretor Executivo, equipa de gestão, acionistas e principais incluindo, mas não se limitando a, aquisição de energia, estratégias de armazenamento, estratégias de reserva e vendas de energia, etc.	Coordenação de operações, desenvolvimento de projetos e contratação ou Processos de aquisição de energia em benefício próprio ou de terceiros e/ou suborno em projeto desenvolvimento (por exemplo, na adjudicação de contratos) (por exemplo, para obter CAE).	2	2		- Reforço da implementação de processos de registo escrito (e publicitação) das decisões e dos processos adotados. - Adoção de mecanismos de mercado com protocolos definidos. - Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos - Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível com participação hierárquica: garantir a presença de pelo menos duas pessoas nas reuniões efetuadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros.
Implementar a estratégia de energia solar da empresa estratégia de energia solar para ativar Empresa para alcançar geração de energia solar.	Apropriação de um montante que não era devido à Start Campus ou que deveria ser devolvido.	2	2		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir a presença de, pelo menos, duas pessoas nas reuniões efetuadas com entidades externas e em caso de cessão de direitos a terceiros.
Se necessário, desenvolver uma estratégia de PPA e supervisionar a negociação, a implementação e gestão dos CAE para garantir fontes fiáveis e	Não conformidade com o mercado e obrigações de comunicação, regulamentos ambientais, autorizações e licenças.	2	3		- Utilização de plataformas de contratação e base.gov. - Existência de uma estrutura interna de aprovação, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho. - Existência de internos internos para atribuição de trabalho extra/complementar. - Seguir Regulamentação e rever regularmente as obrigações de conformidade com o mercado.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

fiáveis e rentáveis de energia					- Criar e atualizar a atividade de elaboração de relatórios com as entidades reguladoras.
					- Delegar poderes relativos às Obrigações de Conformidade com o Mercado em terceiros devidamente preparados para entregar a documentação prevista aos Agentes Reguladores - Ampla divulgação dos procedimentos internos e formação específica, de 12 em 12 meses.
Envolver-se em práticas anti- concorrenciais ou violando leis de concorrência leal nos mercados da eletricidade.	2	1			- Utilização de plataformas de contratação e base.gov. - Existência de uma estrutura interna de aprovação , com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço. - Existência de internos procedimentos para atribuição de trabalho extra/complementar. - Ampla divulgação dos procedimentos internos e formação específica, de 12 em 12 meses.
Deturpação nos relatórios sobre produção/consumo de eletricidade.	2	1			- Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de - Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Ferramentas de monitorização adicionais. - Realização, de 12 em 12 meses, de uma formação específica sobre a forma de efetuar a denúncia. - Implementação de procedimentos automatizados e informatizados que sejam rastreáveis e/ou que assinalem irregularidades significativas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Não identificação e gestão dos conflitos de interesses.	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre Programa de Conformidade Regulamentar, especificamente o Código de Conduta. - Reforço e implementação do Código de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses. interesse e/ou acumulação de funções. - Reforço do controlo da aplicação do RCP. - Reforço da intervenção hierárquica.
	Utilização não autorizada de informações não públicas relacionadas com projetos de energia para negociação ou para fins de comunicação.	2	2		Divulgação, e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta (incluindo a política de Confidencialidade), caso existam alterações. Reforço do princípio da informação mínima - segundo o qual cada trabalhador só tem acesso à informação estritamente necessária para o desempenho das suas funções. Cláusulas de confidencialidade na contratação e assinatura de contratos não comerciais ou acordos de divulgação, sempre que tal se justifique.
					- Sujeição de todos os documentos e informações confidenciais a registo de acesso e sua posterior comunicação ao <i>Compliance Officer</i> para efeitos de controlo. - Reforço do controlo da aplicação do PRC.



7. MARKETING E COMUNICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
	Falha de gestão do risco reputacional e/ou riscos de informações enganosas divulgadas nos canais de comunicação da empresa (por exemplo, redes sociais, conferências).	1	1		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar (incluindo o Código de Conduta e os princípios fundamentais), bem como sobre os procedimentos internos e as melhores práticas em matéria de marketing. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica e da dependência/aprovação de vários níveis de decisão e serviços.
	Promover práticas que não são em conformidade com a regulamentação ambiental, autorizações e licenças.	1	2		- Reforço do envolvimento na hierarquia. - Reforço da formação sobre as práticas adequadas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Suborno de quaisquer intervenientes externos (por exemplo, universidades, associações, meios de comunicação social/imprensa, etc.), bem como lapsos pouco éticos (por exemplo, falsas promessas de compromisso/financiamento), em benefício próprio ou de terceiros.	2	3	- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir que pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.
--	---	---	---	---



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Prometer ou oferecer vantagens com a intenção de ocultar informações em benefício próprio ou de terceiros.	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir que pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do PRC.
	Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Aplicação de procedimentos informáticos rastreáveis e fiáveis (confidenciais): aplicação de um programa informático que assinala as interações estranhas. - A existência de um registo de acesso a todos os documentos e informações confidenciais. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.



8. LEGAL					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Redigir documentos jurídicos, assegurar conformidade jurídica e é responsável por qualquer dados obrigações de processamento ao abrigo do RGPD. Preservar todos os registos empresariais Revisão e criação de projectos de acordos, tais como emprego, construção, fornecimento de serviços.	Suborno corrupção, incluindo a contratação corrupta e práticas.	2	3		Divulgação e formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir que pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros. Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Representar a empresa em processos judiciais.	Influência indevida nas decisões jurídicas, nomeadamente para obter um tratamento preferencial através de meios inadequados.	2	3	- Divulgação e formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta, Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário (Anexo B.) e a Política de - Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). A obrigação de preencher o formulário "Conflito de interesses/Acumulação de funções" (Anexo B), bem como e o formulário Presentes, Hospitalidade e Refeições (Anexo A.1 do Código de Conduta) corretamente,
				de forma honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do princípio dos "<i>quatro olhos</i>", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir que pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Falta ou controlo insuficiente das questões jurídicas no seio da empresa / externos (por exemplo, contratos).	1	2		- Divulgação e formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar e o procedimento devido. - Reforço do envolvimento na hierarquia. - Auditoria externa sobre as questões jurídicas. - Manutenção de um arquivo importante.
	O não cumprimento das aplicável leis e regulamentos, bem como autorizações e licenças, e/ou um controlo inadequado das alterações regulamentares.	1	1		- Utilização de plataformas de contratação e base.gov. Existência de uma estrutura de aprovação interna, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de alho. - Existência de internos internos para atribuição de trabalho extra/complementar.
	Práticas KYC com as partes interessadas externas.	2	3		Divulgação e formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar e o procedimento devido. Reforço do envolvimento na hierarquia. Reforço das normas KYC: aplicação de normas mais rigorosas em conformidade com os mais elevados requisitos legais e normas impostas em relação à matéria, como as que resultam da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
					Revisão dos procedimentos e requisitos KYC para garantir a conformidade com as normas legalmente aplicáveis e, se possível, com a intervenção de uma supervisão externa.
	Não identificar e gerir os conflitos de interesses.	1	3		- Divulgação e formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, especificamente sobre o Código de Conduta e a Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta). - Reforço e implementação do Código de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Não comunicar corretamente e documentar corretamente as reuniões.	1	1		- Divulgação e formação específica sobre o Programa de Cumprimento Normativo, nomeadamente o Código de Conduta e o Canal de Denúncias (incluindo os procedimentos para tratamento de irregularidades). - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Relatórios obrigatórios com a lista de todas as violações comunicadas e as respetivas medidas de tratamento e atenuação.
--	---	---	---	--	--



9. RECURSOS HUMANOS					
Funções	Riscos	Análise classificação e dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Planeamento, coordenação e controlo os instrumentos de execução para o acompanhamento e avaliação dos estágios académicos e profissionais, recrutamento, seleção e mobilidade, acolhimento e integração, desenvolvimento e formação de planos de formação específica, bem como coordenar a conceção e a proposta de estrutura organizacional e funções e gerir o desempenho, as carreiras e a política de rendimentos.	Promover ou apoiar práticas que não estejam em conformidade com as leis e regulamentos do trabalho.	1	1		- Utilização de plataformas de contratação e base.gov. Existência de uma estrutura de aprovação interna, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho. Existência de internos internos para atribuição de trabalho extra/complementar.
					- Controlo dos processos de recrutamento e confidencialidade do processo de recrutamento.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Ignorar ou desvalorizar as infrações comunicadas.	1	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Reforço e aplicação da política de denúncia de irregularidades (incluindo os procedimentos para o tratamento de irregularidades). - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica. - Sujeição do Canal de Denúncias a um controlo externo. - Relatórios semestrais com a lista de todas as violações comunicadas e as respetivas medidas de tratamento e atenuação.
	Não resolução dos conflitos de interesses no âmbito da força de trabalho.	2	2		- Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica.
	Não abordar e prevenir a discriminação ou o assédio no local de trabalho.	1	1		- Divulgação do Código de Conduta (política antidiscriminação e anti assédio). - Formação específica, de 12 em 12 meses, sobre assédio e discriminação. - Controlo da aplicação do Código de Conduta.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Controlos deficientes processos pagamento dossalários, nomeadamente de que se refere aos benefícios.	2	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Integridade (Secção 4.1 do Código de Conduta). - Reforço dos procedimentos de controlo dos pagamentos. - Reforço dos procedimentos de registo e arquivo.
	Envolver-se em práticas desleais relacionadas com a contratação, promoção ou rescisão, incluindo, mas não se limitando a, contratação em violação das regras internas em benefício próprio ou de terceiros e/ou com conflito de interesses.	2	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica. - Assinar uma declaração de não conflito de interesses. - Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Implementação de procedimentos KYC e medidas de diligência devida específicas para cada caso.
	Nepotismo nos processos de contratação ou processos de promoção e/ou subornos relacionados com decisões de emprego.	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Assinar uma declaração de não conflito de interesses. - Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Aplicação de procedimentos KYC e de medidas de diligência devida específicas para cada caso.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Acesso não autorizado ou manipulação registos com benefício para o próprio ou para terceiros.	2	3		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Confidencialidade (Secção 6 do Código de Conduta).
					- Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Assinar uma declaração de não conflito de interesses. - Reforço e implementação da Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do controlo da aplicação do PRC. - Reforço da intervenção hierárquica.



10. CONCEPÇÃO E ENTREGA					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Concentrar-se diariamente no Planeamento de projectos, concepção de soluções de centros de dados para os clientes (para o edifício, as soluções de energia e refrigeração, etc.) e execução do projeto de construção	Não conformidade com códigos de construção, regulamentos, regulamentos ambientais, autorizações e licenças.	1	1		- Utilização de plataformas de contratação e base.gov. Existência de uma estrutura de aprovação interna, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho. - Existência de internos internos para atribuição de trabalho extra/complementar. Ampla divulgação dos procedimentos internos e formação específica, de 12 em 12 meses.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Assegurar também que os projectos podem ser entregues de acordo com os prazos e cumprir as etapas de construção estabelecidas início do projeto. Coordenar com um grande número de empreiteiros no local, incluindo no âmbito de obras e apoio na elaboração do orçamento.	Suborno e corrupção do pessoal no local, desde a empresa ou u contratantes, e/ou que envolvam pessoas que tenham conflitos de interesses	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - A existência de um registo de acesso a todos os documentos e informações confidenciais. - Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, com envolvimento da hierarquia: garantir que pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do PRC.
	Não resolução de problemas de segurança e/ou não cumprimento da regulamentação em matéria de saúde e segurança.	1	1		Reforço do envolvimento na hierarquia. Reforço da formação nos procedimentos adequados. Relatar em uma base semanal e mensal, desempenho de segurança de cada projeto. De 12 em 12 meses, de controlos de desempenho em matéria de segurança.

11. CONFORMIDADE E ESCRITÓRIO					
Funções	Riscos	Análise classificação e dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
O <i>Compliance Officer</i> das instalações e pelo escritório é a pessoa responsável pelas tarefas quotidianas nas instalações (por exemplo, correio) e presta apoio administrativo (por exemplo, marcação de chamadas). É também responsável pela gestão da documentação de conformidade operacional - controlo	Não conformidade com as melhores práticas operacionais, tais como a aquisição ou apropriação indevida de activos da Start Campus em benefício próprio ou de terceiros.	2	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - A existência de um registo de acesso a todos os documentos e informações confidenciais. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

orçamental (bem-estar e resíduos), documentação, gestão do material de armazenamento do escritório, incluindo os bens de capital da SC (tais como ecrãs, prateleiras, TV, materiais de primeiros socorros, etc.).	Prometendo ou oferecendo vantagens com a intenção de ocultar informações em benefício próprio ou de terceiros.	2	3		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço dos procedimentos para lidar com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribuir uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante ainda, assegurar sempre um registo do que os resultados da interação são mantidos em arquivo e, de preferência publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.
	Participação, em benefício próprio, num contrato destinado a prejudicar os interesses da Start Campus.	1	2		- Código de Conduta e Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do PRC.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.	1	2		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Confidencialidade (Secção 6 do Código de Conduta). - Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. - Reforço e implementação da Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço do controlo da aplicação do PRC.
--	--	---	---	--	--



12. COMPRAS/AQUISIÇÃO					
Funções	Riscos	Análise classificação e dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Responsável pela gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços em nome da Start Campus. Trabalha habitualmente com fornecedores para negociar preços e condições de venda e garantir que os produtos cumprem normas de qualidade. Supervisão de outros aspetos do aprovisionamento, incluindo a gestão de fornecedores, a gestão de contratos e acompanhamento do desempenho dos fornecedores.	Fraude entre para próprio terceiros ou conluio fornecedores benefício ou de	2	3		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Aquisições sujeitas a procedimentos e regulamentos internos de aquisição e às melhores práticas de mercado, como o Código dos Contratos Públicos. - Reforço da intervenção hierárquica e da dependência/aprovação de vários níveis de decisão e serviços. - Acompanhamento da aplicação do PRC.
	Faturação fraudulenta ou sobrefaturação em benefício próprio, da Start Campus ou de terceiros.	1	2		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, especificamente no que respeita ao Código de Conduta e aos procedimentos devidos, em conformidade com as melhores práticas do mercado. - Realização de auditorias ad hoc. - Relatórios obrigatórios de 12 em 12 meses com evolução das despesas por entidade ao longo do ano e, se possível, em comparação com os anos anteriores.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Práticas desleais de aquisição que favorecem determinados fornecedores.	2	2		- Utilização de plataformas de contratação pública e base.gov. - Existência de uma estrutura de aprovação interna, com intervenção hierárquica e/ou ordens de trabalho. - Existência de manuais de procedimentos e ordens de trabalho. - Existência de procedimentos internos para a atribuição de trabalho extra/complementar. - Ampla divulgação dos procedimentos internos e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre este PPR e práticas de contratação justa. - Manutenção de documentos escritos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio, nomeadamente o processo de escolha de fornecedores e propostas. - Dependência/aprovação de vários níveis de decisão. - Reforço do envolvimento na hierarquia.
	Não efetuar a devida diligência dos fornecedores.	1	1		- Divulgação, e formação específica de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, e o devido procedimento em matéria de aquisições. - Reforço do envolvimento na hierarquia. - Reforço da diligência devida sobre os fornecedores, em conformidade com as melhores práticas do mercado.
	Conflitos de interesse.	2	3		- Assinatura de uma declaração geral de ausência de conflitos de interesses aquando da nomeação. - Assegurar uma análise concreta dos conflitos de interesses relativos a cada projeto com impacto significativo (em termos de valor ou de impacto mediático/social). - Utilização de plataformas de contratação pública e base.gov. - Elaboração de planos de ação antes do processo de decisão. - Implementação da política de presentes, hospitalidade e refeições e respetivo formulário. - Reforço do princípio dos "quatro olhos": garantir que pelo menos dois administradores estejam presentes nas reuniões realizadas com entidades externas e, em especial, quando os direitos são cedidos a terceiros. - Acompanhamento da aplicação do plano de relançamento da economia.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Diligência devida inadequada sobre os fornecedores na seleção de fornecedores (incluindo a seleção de fornecedores com práticas laborais injustas/ilegais).	1	2		- Divulgação, e formação específica de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar e o procedimento devido. - Reforço do envolvimento na hierarquia. - Reforço e revisão dos procedimentos de diligência devida.
	Incumprimento dos POA em vigor, e/ou procurar aprovação para despesas sem o nível correto de aprovação (por exemplo, o Conselho de Administração).	2	3		- Condução e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. - Acompanhamento da aplicação do PRC.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

13. VENDAS					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
O departamento de vendas é responsável por definir vendas objectivos e objectivos, avaliando os indicadores de desempenho baseado ligado chave indicadores de desempenho (KPIs), trabalhando em estreita colaboração com a equipa financeira para desenvolver estratégias de preços competitivas e negociar acordos, colaborando com a equipa técnica para oferecer soluções para clientes, analisando dados de vendas para antecipar oportunidades futuras e melhorar continuamente as vendas estratégias e operações. Além disso, eles apoiam o cliente iniciativas de serviço para manter elevados níveis de satisfação e retenção de clientes.					
		2	3		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos.
	Publicidade falsa ou Práticas de marketing enganosas.	1	1		- Realizar de 12 em 12 meses, uma formação específica sobre como evitar a publicidade falsa e as práticas de marketing enganosas e as suas consequências, bem como sobre o Código de Conduta. - Todos os materiais de publicidade e marketing devem ser aprovados pelas equipas jurídica e de conformidade. - Divulgação de informações que possam afetar a compra do cliente.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Impreciso Relatórios de vendas, fornecendo informações falsas ou enganosas.	1	1		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta.
	Presentes inadequados e/ou entretenimento excessivo.	3	3		- Reforço e implementação da Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário. - Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Ofertas, Hospitalidade e Refeições. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos.
	Utilização indevida de cliente dados, que conduz para infrações.	1	1		- Divulgação e formação específica, no momento inicial de contratação e a cada 12 meses, sobre o Programa de Compliance Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a formação específica em proteção de dados e RGPD.



14. CONECTIVIDADE					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Gerir todos os elementos da plataforma de conectividade Start Campus em toda a carteira de centros de dados. Planear, implementar e gerir os elementos estratégicos de telecomunicações e conectividade que facilitam os	Suborno em fornecedor de conectividade seleção e contratação: prometendo ou oferecer vantagens em benefício próprio ou de terceiros.	2	3		Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). A obrigação de preencher o formulário (Anexo A.1 do Código de Conduta) de forma correta, honesta e transparente em qualquer situação em que tenha sido recebida ou oferecida uma vantagem. Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. Aplicação de procedimentos informáticos rastreáveis e fiáveis (confidenciais). Reforço do princípio dos "quatro olhos", se possível, presença de pelo menos dois colaboradores nas reuniões, de preferência de equipas diferentes: garantir a presença de pelo menos duas pessoas, de preferência de equipas ou hierarquias diferentes, nas reuniões realizadas com entidades externas e em que sejam cedidos direitos a terceiros.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

objectivos da Start e dos nossos clientes.					
Estabelecer e gerir relações com fornecedores de telecomunicações, transportadores, fornecedores de fibra escura e fornecedores de serviços de interligação	Comportamento não ético em relações com fornecedores ou prestadores de serviços (por exemplo, favoritismo).	2	3		Duplicação dos níveis de aprovação para a cessão de direitos a terceiros. Preferência pela comunicação escrita nos contactos com entidades externas através do canal oficial: .institutional@startcampus.pt Reforço dos procedimentos de relacionamento com entidades externas: implementação de registos escritos: se possível, distribua uma agenda escrita antes de qualquer interação e, mais importante, assegure sempre que um registo do que resulta da interação é mantido em arquivo e, de preferência, publicitado, nomeadamente partilhando-o através dos canais oficiais com a entidade externa com quem interagiu. Manutenção de documentos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio.



15. FINANÇAS					
Funções	Riscos	Análise e classificação dos riscos			Medidas preventivas
		PO	IP	GR	
Garantir dados recolhidos e apoio à elaboração do orçamento consolidado, consolidando os montantes cobrados e assegurar o alinhamento entre os anual orçamento anual e SC's estratégia. Assegurar e controlo actividades fiscais, consolidação e elaboração de relatórios, de acordo com as normas nacionais e legislação em vigor, para assegurar a consolidação e o controlo corretos e atempados do Start Campus.	Manipulação, falsificação e/ou omissão de informações que prejudique a representação da situação financeira da SC situação financeira da SC (por exemplo, para ocultar rendimentos de actividades ilegais)	2	3		- Divulgação e, semestralmente, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e os procedimentos relativos a abusos de mercado e irregularidades. - Manutenção de documentos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio. - Implementação de procedimentos automatizados e informatizados que sejam rastreáveis. - Realização de auditorias ad hoc. - Aplicação de medidas de diligência devida específicas para cada caso.
	Controlos internos deficientes (exemplo, matéria pagamentos) gestão dos riscos. (por em de e ineficaz)	2	2		Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente formação sobre como ser eficaz na gestão de riscos e controlos internos. Reforço dos procedimentos de controlo dos pagamentos. Reforço dos procedimentos de registo e arquivo.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Facilitação de pagamentos para acelerar processos legais, de autorização e de licenciamento.	2	2		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário (Anexos A e A.1 do Código de Conduta). - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Aplicação de procedimentos informáticos rastreáveis e fiáveis (confidenciais). - Reforço dos procedimentos em matéria de transparência e de registo das operações e dos procedimentos. - Reforço do envolvimento na hierarquia.
	Não cumprimento das normas e princípios de contabilidade	1	2		Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente formação sobre normas e princípios contabilísticos.
					Dependência/aprovação de vários níveis de decisão. Reforço do envolvimento na hierarquia.
	Declarações fiscais incorrectas ou o não cumprimento de fiscal regulamentos.	1	1		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e os procedimentos e normas internas sobre a forma de efetuar denúncias. - Instrumentos de controlo adicionais: aplicação de procedimentos automatizados e informatizados que sejam rastreáveis e/ou que assinalem irregularidades significativas.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Partilhar informações confidenciais obtidas no âmbito da função, a nível interno ou externamente.	2	1		- Divulgação e, de 12 em 12 meses, formação específica sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta (incluindo a política de Confidencialidade) e sobre a importância da confidencialidade e das violações. - Assinatura de um acordo de não divulgação. - Reforço do princípio da informação mínima - segundo o qual cada trabalhador só tem acesso à informação estritamente necessária para o desempenho das suas funções. - Cláusulas de confidencialidade nos contratos e assinatura de acordos de não divulgação, sempre que se justifique. - Sujeição de todos os documentos e informações confidenciais a registo de acesso e sua posterior comunicação ao <i>Compliance Officer</i> para efeitos de controlo. - Reforço do controlo da aplicação do PRC.
	Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.	2	3		Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta e a Política de Confidencialidade (Secção 6 do Código de Conduta). Reforço e implementação da Política de Conflitos de Interesses (Secção 11 do Código de Conduta) e respetivo formulário relativo à aprovação/registo de conflitos de interesses e/ou acumulação de funções. Reforço e implementação da Política de Presentes, Hospitalidade e Refeições e respetivo formulário. Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos.
					Reforço do princípio da informação mínima - segundo o qual cada trabalhador só tem acesso à informação estritamente necessária para o desempenho das suas funções. Reforço do controlo da aplicação do PRC.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

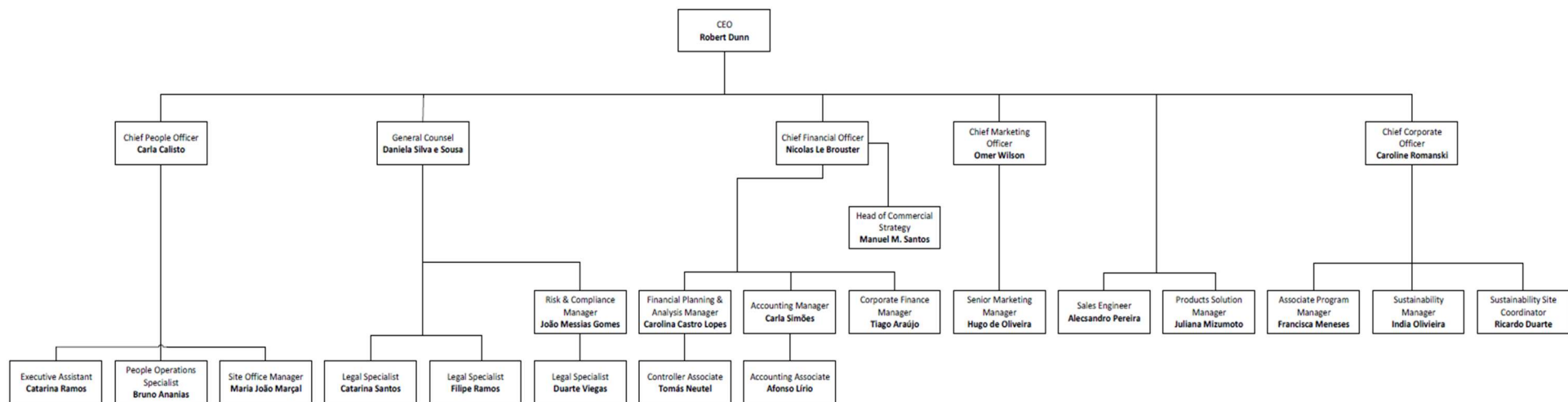
Conduta não ética de auditorias, ou seja contribuir para falta de Independência e integridade da auditoria externa.	1	1		- Ampla divulgação do Programa de Conformidade Regulamentar, especificamente o Código de Conduta. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Realização de controlos regulares sobre a conduta e a transparência de todas as operações. - Reforço do controlo da aplicação do PRC.
Desfalque e desvio de fundos da empresa para uso pessoal ou de terceiros.	2	3		- Divulgação e formação específica, de 12 em 12 meses, sobre o Programa de Conformidade Regulamentar, nomeadamente o Código de Conduta. - Inclusão de cláusulas de prevenção de suborno e de corrupção e de confidencialidade no domínio da contratação e nos acordos. - Aplicação de procedimentos informáticos rastreáveis e fiáveis (confidenciais). - Reforço dos procedimentos e implementação de registos escritos: manutenção de documentos internos que descrevem em pormenor a atividade desenvolvida em cada momento por cada unidade de negócio. - Realização de auditorias ad hoc. - Reforço do controlo da aplicação do PRC.

A análise dos quadros de risco acima referidos permite concluir que, dada a visibilidade da Start Campus, o âmbito dos projetos desenvolvidos na sua atividade e as entidades públicas e privadas com quem trabalha, o risco se situa frequentemente no intervalo **médio/alto**. Daí a necessidade de implementar e divulgar o PPR a todos os que interagem com e em nome da Start Campus, de forma a garantir os valores e princípios éticos pelos quais se , bem como o desenvolvimento da sua atividade e projetos.



ANEXO III

ORGANIGRAMA



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

